SUPERMERCADOS PEDEM ALTA DE 12% NO PREÇO DO ARROZ

LEIA NA PÁGINA 2

CORTESIA

Domingão da derrubada vai aparecer com a boca cheia de formiga

ORDEM É FUZILAR DELATOR

formações dão conta de que sua sorte foi selada — Alcagüete sabe demais — Outros crimes de morte estão surgindo — Era temido pela população — Na noite de ... um carro e apanhou na porta — Eram todos policiais que se faziam acompanhar ... um comerciante que era o dono do veículo — Sua amante acredita que já está morto e enterrado em algum lugar do Estado do Rio — Não existe interesse de apanhá-lo com vida — Muitas cabeças vão rolar — Nos corredores das delegacias o murmúrio é geral — Ordem é matar — Leia detalhes na página 10

EM DESTAQUE

A corrida é contra o tempo na caçada ao alcagüete Domingão

LUTA DEMOCRÁTICA
O JORNAL DA FUSÃO
DIRETOR-FUNDADOR: TENORIO CAVALCANTI
ANO XXI — Sexta-feira, 13-9-1974 — N.º 6.307
GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

Mulher foi pivô na tragédia do Jóquei Clube

João Nascimento, o criminoso-suicida

Eu entendi a piada que me foi dirigida, porém sou homem e homem não se desmoraliza — Neste bilhete e em muitos outros encontrados nos bolsos do criminoso suicida demonstrava todo o seu desespero — Era casado e pai de cinco filhos e o colega apenas dois — Cena de sangue ocorreu no vestiário da sede do Jóquei Clube — Corpos removidos para o IML — Leia na página 10

Coleção de belas mulheres na bagagem do espertalhão

Na hora das investidas, era filho de fazendeiro, empresário, homem de negócios — Hóspede de luxuosos hotéis, conquistava as mais lindas mulheres — Terminou entrar ... em casa, embora só viajasse de avião — Até de miss foi namorado — Procurado no Chile e em São Paulo — Preso em Copacabana abriu o jogo que era arma de vigarice — Maiores detalhes na 10.ª página

A linda jovem da foto é um dos muitos amores do espertalhão Vanildo Santos Lima, ontem apanhado pela Delegacia de Vigilância-Sul

ENCONTRADO MORTO DEPOIS DE VIAJAR COM POLICIAIS

Pediu emprestado o carro do amigo e deu carona a dois tiras — Foi encontrado crivado de balas no dia seguinte — Companheiro do guarda-noturno assassinado sabe de toda a história — Menos o detalhe do crime — Noticiário na página 2

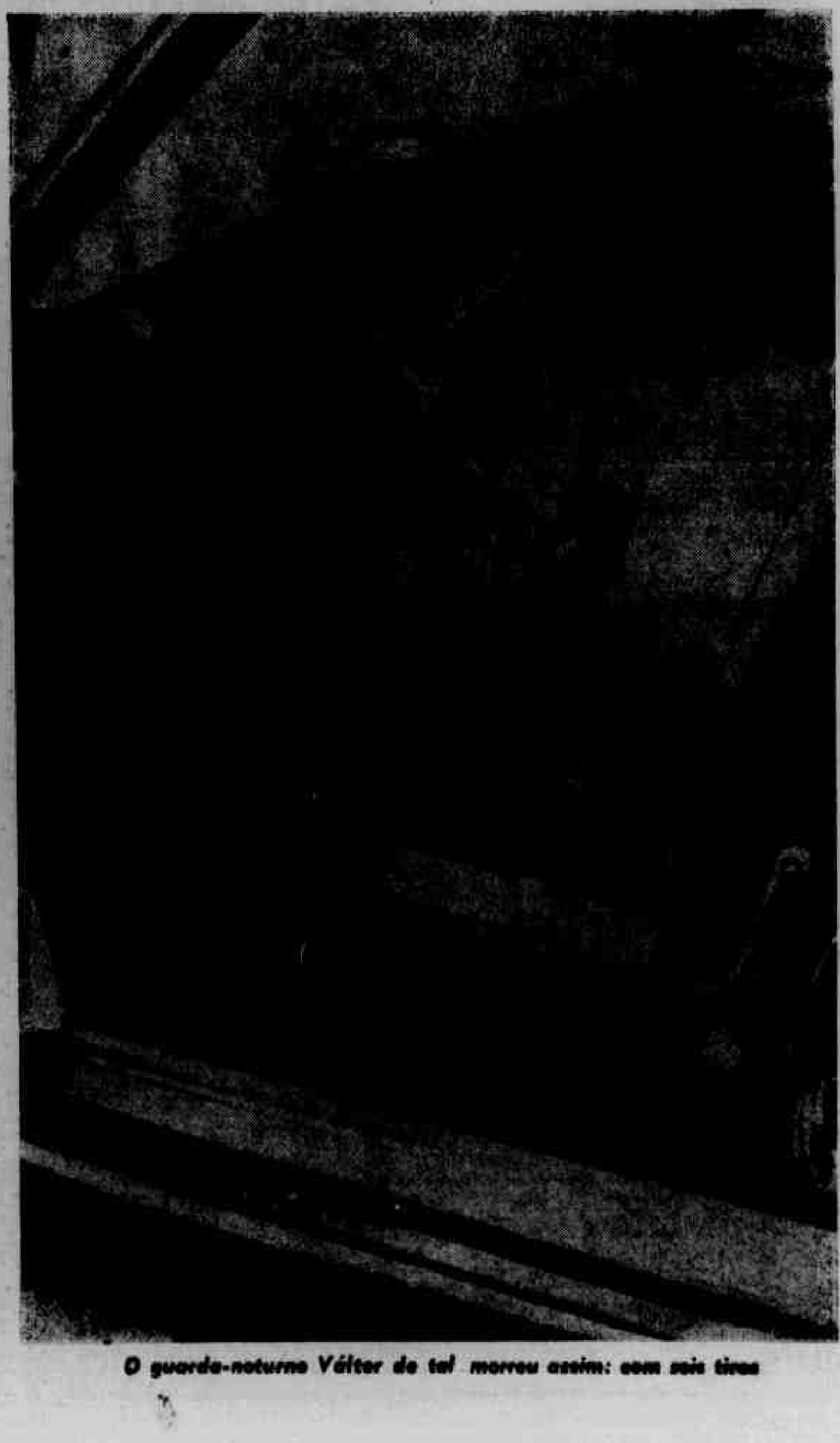

O guarda-noturno Válter de tal morreu assim: com seis tiros

1 Papa-defuntos ganancioso ia enterrar homem vivo

Zelador estava no hospital e foi confundido com um morto — Papa-defuntos providenciou enterro — Só faltava receber a comissão quando irmão da vítima descobriu tudo — Leia maiores detalhes na página 2

2 Casado sob ameaça pede anulação na Justiça

Foi seqüestrado para contrair matrimônio em Minas — Todo pai é uma fera, disse o futuro sogro ameaçando de morte o jovem que foi raptado — Na noite de núpcias conseguiu abandonar a esposa — Detalhes na página 2

3 Encontraram ossada das jovens desaparecidas

Ossos humanos encontrados em pleno bosque — Através das arcadas dentárias duas jovens que estavam desaparecidas foram identificadas — Novas vítimas podem estar na mesma pilha de ossos — Polícia continua fazendo escavações — Leia maiores detalhes na página 2

Desapareceu com carro e foi encontrado baleado

DUROU 6 HORAS TIROTEIO ENTRE JAGUNÇOS E PM

Por questões de terra, cerrado tiroteio foi observado durante seis horas no Município de Aparecidinha, distante 60 quilômetros de Cascavel, no Paraná. Jagunços e soldados da Polícia Militar do Estado estiveram empenhados no tiroteio que deixou um morto e três feridos.

A Polícia esclareceu que os problemas começaram a surgir na segunda-feira quando foi assassinado por jagunços o lavrador Dorival Ferreira. Na ocasião do crime, os jagunços também esquartejaram o cavalo do lavrador morto. Foram designados vários soldados para inteirar-se dos fatos.

ENCONTRARAM OSSADA DAS 2 JOVENS DESAPARECIDAS

As autoridades policiais de Seatle, em Washington, afirmam que o desaparecimento de seis jovens está praticamente esclarecido depois que conseguiram identificar dois corpos encontrados. Através da informação dos dentistas das jovens, foram identificadas as arcadas dentárias como sendo de Janice Ott, de 23 anos, e Denise Marie Naslund, de 18 anos. As arcadas estavam em meio a uma pilha de ossos humanos num bosque, a 40 quilômetros da cidade.

O capitão J. N. Nackie, porta-voz policial, revelou que na ossada encontrada é provável que também se encontrem os restos de outras duas mulheres desaparecidas desde o dia 31 de janeiro, vítimas dos mesmos assassinos, provavelmente uma quadrilha.

Todos os ossos encontrados foram enviados ao Departamento de Antropologia da Universidade de Washington para uma classificação. A suspeita maior para a revelação de que outras mulheres foram jogadas no mesmo local foi levantada ao ser constatada que quatro vértebras da coluna vertebral não coincidem com os restos de Janice e Marie.

Novas escavações estão sendo realizadas por patrulhas policiais. A meta das autoridades é encontrar no bosque outros indícios. Ainda em relação aos ossos que foram encontrados, a Polícia informa que dois ossos pélvicos não pertencem a nenhuma das jovens.

Inicialmente a informação que correu pela cidade e chegou ao conhecimento da Polícia era de que o guarda-noturno tinha desaparecido com o Karman-Ghia de propriedade de um amigo. Os investigadores da Delegacia de Campos Elíseos caíram em campo para encontrar Válter de tal, mas tiveram a grande surpresa quando localizaram o veículo: o guarda estava com seis perfurações produzidas por balas em seu corpo, ao volante do carro.

Até agora o que a Polícia sabe informar sobre o crime é de que dois homens que se passavam por policiais tomaram carona no carro dirigido por Válter. Depois disso ninguém mais encontrou o guarda-noturno, conforme depoimento de um amigo da vítima que inclusive só tomou conhecimento do assassinato pela manhã quando se dirigia para o trabalho, num posto de gasolina.

Para se apoderar do Karman-Ghia, Válter pediu autorização do dono, o amigo Alziro da Silva Ferreira. Estava bebendo com o mecânico Paulo Barbosa da Silva e depois de uma jogada de sinuca, resolveu levar o companheiro em casa. Pediu o carro emprestado, recebeu ordem do amigo de muitos anos, e então saiu dirigindo o veículo que tem placa GB DD 9057.

E foi Paulo quem esclareceu os detalhes que antecederam ao crime. Em meio a caminho de casa, Válter decidiu parar o carro na Boate Bambu, onde tomaram mais uma. Paulo foi apresentado a dois homens, que decidiu fugir da parada, já que era muito tarde e não teria tempo de se deslocar até em casa e voltar no dia seguinte para o trabalho.

Válter seguiu sozinho, com os dois amigos e Paulo voltou ao trabalho, mas no dia seguinte foi procurado por Alziro, que estava apavorado à procura do carro. O rapaz então forneceu todas as informações para que Válter fosse localizado. Alziro preferiu procurar a Polícia, que iniciou a procura ao guarda-noturno, encontrado crivado de balas ao volante do Karman-Ghia. A Polícia agora procura localizar os dois homens que se passando por tiras foram apresentados a Paulo e seguiram viagem no carro dirigido por Válter.

APÓS A COLISÃO A TROCA DE TIROS COM A POLÍCIA

Uma viatura da Projeção Norte da Delegacia de Roubos e Furtos, com três detetives, trafegava em baixa velocidade pelo Largo de Vaz Lobo. De repente apareceu um automóvel da marca Opala, placa GB EB 6304, com três rapazes. Ao avistar o veículo dos agentes, o motorista do Opala fez uma brusca manobra e saiu em alta velocidade. Essa atitude fez com que os policiais ficassem desconfiados e, assim sendo, saíram em perseguição dos três elementos. Porém a cada minuto que passava mais a velocidade do Opala era aumentada, o que fez inda mais os policiais desconfiarem. Quando chegou próximo ao cemitério de Irajá, na Rua Monsenhor Félix, o Opala foi de encontro a um Volks, de placa GB CO 7725, o que fez parar.

MULHER NÃO SABIA QUE MARIDO ERA UM LADRÃO

Emílio Alberto Gorinho Ferreira de Brito, português, falso engenheiro, confessou ontem, no leito do Hospital Rocha Faria, em Campo Grande, que é realmente um marginal, arrombador e ladrão d eautomóveis e que agia no Brasil desde que fugiu da África do Sul onde é procurado pela Polinter. Disse também que entrou no Brasil usando a qualificação de engenheiro civil, com uma carteira confeccionada por ele mesmo, pois em seu País, era um verdadeiro áz em falsificação.

Emílio confessou aos policiais da 12ª Delegacia que, praticou vários arrombamentos em Copacabana e que seu único erro foi puxar o carro de João Paulo Moreira, usando o veículo durante vários meses para depois abandoná-lo na Praça Mauá. Na ocasião, esqueceu um de seus documentos no interior do carro o que, lhe valeu ser identificado pela Polícia. Fugiu da África do Sul onde deu vários golpes e era considerado o áz dos arrombadores e exímio falsificador.

O Opala encontrado em sua garagem também é roubado pertencendo à Locadora Lido de Automóveis. A mulher do falsário disse que não sabia das atividades criminosas do marido e desmaiou no hospital durante a confissão de Emílio. Em sua casa, policiais arrecadaram várias maletas 007 com carteiras e talões de cheques. Emílio continua internado no Rocha Faria, porém, está fora de perigo, devendo ter alta dentro de poucos dias, quando será transferido para o xadrez da 12ª Delegacia. O falso engenheiro, baleado em sua casa na Rua Teixeira Campos, em Santíssimo, pelo comparsa Moacir da Conceição, o Marujo, após um desentendimento com a mulher Maria Antônia, com quem mantinham romance.

Ficou apurado no desenrolar das investigações que, Marujo apesar de ser rival de Emílio, o falso engenhério, era seu braço direito e estava sendo procurado pela Polícia de vários Estados como ladrão de carros e arrombador.

19 ANOS DE CADEIA PARA MULHER QUE MATOU AMIGA

O Conselho de Sentença do Foro de Fortaleza, condenou a 19 anos, 13 por reclusão e mais 6 por medida de segurança, Vera Lúcia da Silva, que, na tarde de dezembro do ano passado matou com 45 facadas e três tiros a bailarina Juçara de Abreu Costa.

O crime ocorreu no apartamento de ambas, na Avenida San Pedro Hotel, depois de uma noite em boates com muita bebida e tóxicos. No interrogatório perante o juiz José Bruno Pereira da Silva, a ré confirmou o depoimento prestado na delegacia policial, referindo-se às relações amorosas que mantinha com a vítima desde que se conheceram na Guanabara.

A sala de sessão estava repleta, principalmente de mulheres que reclamavam a absolvição de Vera Lúcia. O ambiente chegou a ficar tumultuado e o juiz foi obrigado a pedir auxílio a um plantão policial para manter a ordem. O julgamento durou 12 horas.

Comerciante polido foi atacado a tiro

Policiais da Delegacia de Caxias estão em diligências para prender dois homens que durante a madrugada mataram com um tiro no peito, o comerciante Nestor Polido, de 46 anos, residente à Rua Costa Lima, lote 25, em São Bernardo, Belfor Roxo. A vítima agonizante ainda foi levada com vida para o Hospital Getúlio Vargas onde veio a falecer.

Ao que ficou apurado, Nestor havia fechado seu estabelecimento, o Bar Flor do Gramacho, e num ponto de ônibus aguardava sua condução para seguir com destino à residência. Estava na Estrada Botafogo, quando surgiram dois indivíduos de arma em punho. Era um assalto e, sem condições de defender.se, Nestor ainda tentou um diálogo com os bandidos. Recebeu um tiro no peito, e dada a aproximação de um coletivo, os marginais fugiram sem nada levar.

De posse de algumas informações, o investigador Amadeu Vicente está em diligências para prender os assassinos, que ao que leva a crer sejam fugitivos da Delegacia de Caxias.

Detento morre no xadrez de Caxias

Jorge Ubiratan da Silva, 25 anos, morreu ontem, numa das celas que ocupava, na Delegacia de Caxias, condenado que estava por furto. Os carcereiros Adalberto Moreira e Renato Nobis, que encontraram o corpo pela manhã, informaram que, o preso sofria de tuberculose e estava prestes a ser transferido para um ambulatório médico do Estado.

O perito Arnaldo fez o levantamento do local e o corpo foi removido para o necrotério da Municipalidade. No entanto, o delegado Bellot mandou apurar melhor as circunstâncias em que o detido morreu visto que, recentemente 47 presos conseguiram fugir da cadeia, entre eles Darci dos Santos, o Fiuza. No caso, se Jorge estava doente, não se admite não ter seguido os companheiros de cela, pois na delegacia de Caxias não existe um tratamento médico adequado para os detentos.

CASADO SOB AMEAÇA PEDE A ANULAÇÃO NA JUSTIÇA

Válter José Vieira está tentando a anulação do seu casamento com a jovem Maria Inês Amaral Leite, argumentando na Polícia que se casou sob coação, depois de ser seqüestrado pelo pai da noiva, Milton Prado Maia, que não aceitou a justificativado rapaz na hora em que o mesmo tentou adiar o casamento alegando dificuldades financeiras.

Os dois se conheceram em Volta Redonda, quando Maria Inês ali esteve para visitar parentes. Do amor à primeira vista ao noivado, tudo foi rápido, apesar dos protestos do velho e da família da jovem. Todas as dificuldades foram vencidas, menos a financeira. Quando Válter viu que não dava, tentou adiar o casamento, foi a Minas comunicar seu propósito e quando voltou foi seqüestrado pelo pai da noiva, sendo ameaçado de morte se não aceitasse a união de qualquer maneira.

Quando veio a Volta Redonda para visitar familiares, Maria Inês conheceu Válter. Se enamoraram. Era um amor tão forte que logo ficaram noivos. Os pais da noiva protestaram. Até mesmo o tio, Imer Garcia Torres, achava que a sobrinha estava dando um passo falso. Válter venceu todas as dificuldades e conseguiu deixar firme o casamento, que logo teve data marcada.

Pouco tempo faltava para o grande dia. Válter parou, pensou e decidiu: *vou adiar o casamento*. O motivo: condição financeira. Arrumou malas, viajou até a cidade de Boa Esperança, em Minas Gerais, onde mora Inês. Surpresa de todos quando Válter chegou: *será que ele antecipou o casamento?* Não era nada disso. Ele foi comunicar o adiamento do casamento, já que as condições financeiras não permitiam o matrimônio na data anteriormente prevista.

A moça aceitou a posição do rapaz. Quem não gostou foi o velho Milton Prado que reuniu amigos e parentes e decidiu ir a Volta Redonda seqüestrar Válter, que foi levado a Minas e lá, sob ameaça de mórte, foi obrigado a contrair o matrimônio. No dia do casameneto, na noite de núpcias, Válter refletiu e fugiu, voltando para sua cidade onde comunicou o fato ao juiz Almir de Castro, que agora procura anular o casamento, o que deve conseguir. Mas não esquece que os seqüestradores entrarão num processo criminal.

SUPERMERCAD OS PEDEM ALTA DE 12% NO PREÇO DO ARROZ

Segundo o Ministério da Fazenda, os problemas de abastecimento de arroz estão solucionados, principalmente no Grande Rio e São Paulo, onde havia rumores sobre a falta da mercadoria.

Foi explicado pelo assessor do Ministério, que já estão estocados mais de um milhão de sacas de arroz em casca, no Instituto Rio-Grandense de Arroz (IRGA), e que o Banco do Brasil já liberou o financiamento para uma estocagem de até dois milhões de sacas.

A produção de arroz, neste ano, 6 milhões e 100 mil toneladas, vem atendendo às expectativas do mercado, de acordo com o que declarou o assessor do Ministério, e ao que diz respeito ao processo de comercialização de arroz do Sul, do Maranhão ou do Brasil Central, depende muito da tradição do mercado.

No Grande Rio, onde o comércio é bastante diversificado e o consumo do produto atinge até 800 mil sacas por mês. O padrão do Sul, como o agulhão, o *blue-rose* e o japonês, tem quase a mesma aceitação no mercado que o padrão de Goiás, o amarelão e o do Maranhão, que também tem boa penetração nesta região.

Porém, tanto no processo de comercialização como na produção e nas rendas agrícolas, as variações de preço causam certos desequilíbrios, resultando numa certa ineficiência do sistema de mercado para o produto.

Em estudo, realizado recentemente, da Fundação Getúlio Vargas, a análise de oferta e demanda de arroz no Brasil, em anos recentes, evidencia, mediante comportamento dos preços dos produtos agrícolas, um relativo equilíbrio de mercado para este produto.

Maior lucro

Foi nomeada, pelos dirigentes de supermercados do Rio de Janeiro, uma comissão para pedir à Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, o restabelecimento da margem de lucro em 12% na compra e venda do arroz amarelão de Goiás.

Os supermercados vinham comprando o arroz a Cr$ 3,50, mas passou a custar Cr$ 3,75 e, como o preço para a venda no varejo se manteve em Cr$ 3,95, a margem de lucro dos supermercados foi reduzida para 5% e, caso seja aceito o restabelecimeento desta margem de lucro, o produto passará a ser negociado para o consumidor a Cr$ 4,20.

AUMENTA BANCADA CARIOCA NO CONGRESSO

Mais quatro deputados federais e quatro estaduais serão anunciados dia 17 pelo Tribunal Regional Eleitoral. Estimado em 2.219.285 o número de eleitores do Estado da GB, aptos a votar nas próximas eleições. Esse total importa no aumento das bancadas do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa. Em Brasília, a atual bancada de 20 deputados passará para 24, enquanto no Palácio Pedro Ernesto teremos 48 em vez de 44 os legisladores da Velhacap. O TRE ainda estava aguardando o boletim de uma zona eleitoral, até ontem, à tarde, para anunciar oficialmente o total de eleitores inscritos para o pleito de 15 de novembro vindouro mas já se apurou o quociente acima que será aprovado na sessão plenária da próxima terça-feira. No pleito de 1974, funcionarão 6.105 mesas coletoras nas 25 zonas da Cidade-Estado. Os mesários das sessões eleitorais já foram designados e estão sendo chamados à sede dos Juízos para prestarem compromisso e receberem instruções. Os cartórios estão trabalhando em regime de prorrogação dos horários de funcionamento para atender aos eleitores retardatários, em busca dos títulos. O maior movimento tem sido verificado na 16ª Zona que abrange aos bairros de Cosme Velho, Laranjeiras, Santa Teresa. O juiz Joel Alves Andrade já designou os vogais da 16ª Junta Apuradora e está selecionando os escrutinadores para funcionar na sede do Fluminense FC, a partir do dia 16 de novembro. Nas outras zonas igualmente as providências tomadas asseguram a mesma presteza na organização do próximo pleito. Também no Estado do Rio, o TRE está dinamizando todas as medidas para fiel execução da lei e desempenho dos mesários, com a distribuição do material e instruções do Código Federal, seleção de mesários e entrega de títulos a eleitores recém-inscritos ou transferidos de outros Estados.

AMADO RIBEIR

POR DEVER do ofício conhecemos razoavelmente bem o estado de necessidade em que vivem os presos recolhidos às prisões das delegacias do Estado do Rio, notadamente aquelas que se situam na periferia da Guanabara. Xadrezes entupidos, com detentos vivendo a mais espantosa promiscuidade, menores de mistura a delinqüentes maiores e de alta periculosidade, o operário estuprado em noit vor só porque esqueceu os documentos são fatos corriqueiros e diários.

Agora mesmo os jornais noticiam a m tuberculose, de um preso na delegacia d de Caxias. Desta mesma delegacia, na passada, fugiram 47 elementos da mais culosidade, dentre os quais o temível D Santos, o *Fiúza*, autor de mais de 30 ho assaltante de casais, criminoso sádico que atira para matar quando sabe que o dono padaria por ele invadida é português.

Na delegacia de Caxias, a menos de três presos se bateram em duelo e se A pederastia campeia desenfreada passo com o tráfico de drogas. E quase todo mu que o delegado de Caxias, Moacir Bell homem de bem, que se entrega de corp à tarefa de recuperar o malfeitor, compra dinheiro do próprio bolso medicamentos tadores de doenças infecto-contagiosas cursos de alfabetização na delegacia, en do como um homem decente diante de s lhante caído em desgraça.

A propósito dessa situação de ca que constrange a própria justiça, temos sado demoradamente com o promotor É Leão, jovem e estudioso que ainda rece participando da 5.ª Conferência Naci Advogados, no Hotel Glória, defendeu criação de minipresídios a serem distrib todo o novo Estado a ser criado com GB—RJ.

Ênio Sousa Leão, futuro deputado tuinte na chapa da ARENA, acompanha a dramática situação do encarcerado do Rio e acredita que somente com a c minipresídio essa terrível mancha poder tirpada, dando ao preso a sua condição de ser humano, estendendo os benefício familiares.

O projeto do jovem e culto represen Ministério Público, a quem aprendemos a por sua permanente defesa da sociedad para o mnipresídio a instalação de 80 c viduais, com dois apartamentos onde o poderá permanecer isolado com a espos çando assim os laços familiares geralme pidos pela separação forçada do casal.

A prisão modelo será manejada pelos internos, com a instalação de pequenos agrícolas e oficinas de artesanato.

Quatro minipresídios serão proxim instalados numa área de 34 mil metros ced Prefeitura de Caxias ao Governo do Estad ção essa que foi ontem formalizada entre feito, general Carlos Marciano de Medei secretário de Justiça, Nestor Chiese.

Ênio Sousa Leão ressalta as inúmeras gens apresentadas pelos minipresídios a p baixo custo de sua construção, o baixo cus racional, a eliminação da promiscuidade, c tantos crimes e a vantagem de que o pre será afastado de seu meio-ambiente.

BRUTALIDADE

A PRAÇA Saenz Peña é o coração de um a Tijuca, último reduto da chamada média onde se presume existir, entre outr tagens que o dinheiro dá, a segurança in sável ao cidadão, principalmente dentro d a sua fortaleza de paz e tranqüilidade.

Basílio Ramos tinha 84 anos de idad em companhia da esposa, Hilda Pinheiro de 78 anos. Pode-se calcular, com relativ dade, o esforço de Basílio para atingir, co cário, a aposentadoria, a velhice decente o obrigasse a depender da ajuda de terc compra do apartamento, objetivo básico quer chefe de família, foi conseguida por Tinha a pensão, relativo conforto mater em um bairro decente, presumidamente p Agora era esperar a morte com a consci dever cumprido.

De repente para Basílio e sua velh nheira toda a estrutura de segurança e por terra quando a morte chegou ao apa aconchegante sob a figura de assaltantes a velha e a enfermeira que os acompa ram, em pleno dia, a alguns passos d Saenz Peña, ferozmente trucidados a p

Poderíamos fazer um flash-back *e jo lio e sua mulher numa caverna de 6 m anos passados, ali mesmo onde hoje se a Praça Saenz Peña, sinônimo de statu madama que desfila com o cachorrinho velho bem agasalhado que lê seu jornal, quer preocupação de ordem financeira. fizéssemos em nada estaríamos ajudando tos do Edifício Major Ávila e nem tão po liando na identificação dos tigres-dente que os destruíram no interior de sua ca melhor, de seu apartamento atapetado e temente à prova de animais ferozes.*

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Secretário AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1392
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5513
Editoria Política 264-4665
Redação 264-5088
264-2024
248-5518
Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira

Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baloneta
Representante LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901 Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici 390, sala 505. Tel.: 22-9448
PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,20
Domingos ...... Cr$ 1,50

Composto e impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Lígia Lessa Bastos
Para deputado estadual Wilson Leite Passos

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

tado do Rio

BAIONETA

DASO COIMBRA DESTACA OBRA SOCIAL DE PADILHA

rcísio vai a Roma: audiência com o papa

professor Tarcício Padilha será recebido, em ncia que o papa Paulo VI concederá no pró- dia 18. O presidente da Sociedade Brasileira lósofos Católicos viajou, ontem, para a Euro- nde, ainda, participará de um simpósio na Iu- via.

m Roma, o filósofo brasileiro entregará à ntidade as conclusões da **II Semana Internacio- de Filosofia**, realizada em Petrópolis, e o pro- a aprovado pela diretoria da SBFC para o pró- biênio. Vai agradecer o apoio que o papa VI prestou à realização do conclave e ao cur- bre **Ateísmo e Teísmo** que a sociedade está pro- ndo em São Paulo. O professor será recebido bém pelo prefeito da Sagrada Congregação Para ducação Religiosa, cardeal Gabriel Maria Gar-

De 10 a 15 deste mês, Tarcísio Padilha partici- da reunião da **Fédération Internationale des étés de Philosophie**, na qualidade de membro vo da diretoria, quando será aprovado o pro- na do próximo **Congresso Mundial de Filosofia**, se realiza de 5 em 5 anos.

Ainda, na cidade de Dubrovnik, Iugoslávia, o idente da SBFC vai se reunir com filósofos de o mundo, num simpósio sobre **Pluralismo e ade**.

Em discurso da tribuna da Câmara Federal, o tado Daso Coimbra (ARENA-RJ) destacou o governador Raimundo Padilha vai deixar, em lições excepcionais, o Instituto de Previdência l do Estado do Rio de Janeiro (IPS-RJ).

Lembrou que para administrar o IPS "Padilha buscar um homem que chegou, numa primeira a dimensioná-lo, dando-lhe condições de se lar a outros organismos previdenciários, entre o próprio INPS". Daso Coimbra enfatizou a im- ância da reorganização de todos os serviços pre- nciários do instituto estadual, "devolvendo ao cionalismo a confiança que ele havia perdido em as administrações".

O representante arenista disse, ainda, em seu urso, que "Padilha e Carlos Werneck estão con- uindo transformar em realidade, para muitos cionários públicos do Estado do Rio, o sonho da própria". Citou, como importantes, no setor, a strução de núcleos habitacionais em Campos, Pe- polis, Nova Iguaçu e Macaé, revelando que no- conjuntos serão inaugurados, brevemente, em raiba do Sul e Vassouras.

Concluindo, Daso Coimbra afirmou que "a as- tência médico-hospitalar tem sido, também, uma preocupações constantes do IPS; os melhores spitais já mantêm convênio com o órgão esta- al, garantindo ao servidor atendimento em seu óprio município de origem".

Governo inaugura nova Delegacia de Resende

Até o final do ano, o governador Raimundo Padilha i inaugurar, no município de Resende, um prédio de is andares para a instalação dos órgãos estaduais vin- lados Secretaria de Segurança, entre eles a Delegacia Polícia e a Inspetoria de Trânsito Público.

O prédio, cuja construção foi acelerada há uma se- ana, por determinação governamental, fica no centro cidade, ao lado do parque de exposições. No setor educação, o Estado iniciou trabalhos de sondagem ra construir dois colégios em Resende (1º grau com- eto), um na sede e outro no bairro de Paraíso.

ILUMINAÇÃO

Em Resende, o Departamento Autônomo de Recur- s Minerais e Energéticos (DARME) realiza obras pe- ódicas de iluminação pública, em ruas e praças. Está, o mesmo tempo, substituindo velhos sistemas de refle- res dos clubes esportivos da cidade.

No plano municipal, o Prefeito Aarão Soares da ocha executa projeto de construção de dois colégios de º grau, um no bairro da Liberdade e o outro no bairro tatiaia. Cada nova unidade de ensino terá sete salas e aula, área coberta, sala para professores e dependên- ias completas.

Sapucaia vai ganhar novo Posto de Saúde

Um moderno posto de saúde está sendo construído o perímetro urbano de Sapucaia, em condições de fun- ionar, inclusive, no mini-Pronto-Socorro, no atendimen- o a vítimas de acidentes de trânsito, comuns no muni- cípio, que é cortado por um dos trechos mais movimen- tados da Rio-Bahia.

A obra, segundo o prefeito Edson Rampini, poderá ser inaugurada pelo governador Raimundo Padilha, até fins de fevereiro de 1975. O posto de saúde de Sapucaia vai contar, também, com gabinete radiológico, gabinete dentário e ambulatórios.

ASFALTAMENTO

O prefeito de Sapucaí destacou entre o conjunto de obras que Padilha realizou em seu município, o asfal- tamento da estrada de Vila Aparecida, no 3º distrito. E' uma ligação importante que devolve a Aparecida o movimento que ela começou a perder quando o novo trecho da Rio-Bahia deixou de cortar a sua sede, fazen- do ceder, com isso, as atividades de um comércio dos mais tradicionais na região.

Através do DARME — Departamento Autônomo de Recursos Minerais e Energéticos, o Governo Estadual deu um novo sistema de refletores ao estádio do Man- gueira, o principal clube de futebol de Sapucaia. As ruas e do centro do município, do Bairro dos 200 e as do 5º distrito ganharam novos jogos de iluminação a vapor de mercúrio.

Padilha, em seu último encontro com Edson Ram- pini, revelou que visitará Sapucaia, antes de deixar o Governo fluminense, para inaugurar parte das obras que construiu na cidade. Participará, possivelmente, do pro- grama de festas pelo aniversário de emancipação do mu- nicípio, em dezembro.

Mercado de Niterói fica livre este mês

Os atuais ocupantes dos boxes internos e externos do Entreposto de Frutas e Legumes de Niterói, na Ave- nida Feliciano Sodré, têm prazo, até o dia 21 deste mês, para retirar-se do local, de acordo com a portaria baixa- da pelo secretário de Agricultura e Abastecimento, João Carlos Burguês de Abreu.

A medida foi motivada pelo não cumprimento das portarias 143 e 195, de 1972, determinando que a comer- cialização de produtos perecíveis, em nível de atacado, passasse a ser feita na Central de Abastecimento do Estado do Rio (CEASA-RJ), e outras irregularidades, como ter-se transformado o Entreposto em simples de- pósito de comercialização atacadista.

Na portaria 165, a Secretaria de Agricultura flumi- nense, em 10 considerandos, aponta as irregularidades verificadas até hoje, contrariando, inclusive, a Lei Fe- deral 5.727, de quatro de novembro de 1971, que apro- vou o Plano Nacional de Desenvolvimento e o Decreto Federal 70.502, de 11 de maio de 1972, que instituciona- lizou o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (CEASAs).

ELEIÇÃO, ALEGRIA DO POVO

NÃO é só cariocas e fluminense que comemoram votando a festa histórica da fusão, é também o Brasil inteiro por ser um fato histórico de maior significação.

O PROGRESSO e a vida política do País continuam comandados do Planalto, que é o centro do seu território e chave da unidade e segurança nacional. Brasília é irreversível, como parte integrante de nossa perpetuidade. É hoje a força genética da unidade. De Brasília saem as leis maiores e a força que lhes assegura a validade. Só uma coisa teima em lhe desafiar essa validade é o custo de vida.

O MUNDO inteiro tem sua atenção voltada para obras que são fruto do esforço comum de todos os brasileiros, representados, nesse episódio, por uma plelade de chefes militares de alto nível moral e intelectual. Revela tudo isto a demonstração do arrojo de um povo decidido a sair do atraso e do subdesenvolvimento que determinados fatores lhe impuseram, graças a circunstâncias supervenientes de causa independente.

DIANTE de tais acontecimentos, ante o progresso material **inobscurecível** que atravessamos, o desejo de todos, a propensão do governo Federal, o interesse da classe empresarial é fazer com que o novo Estado do Rio de Janeiro acompanhe o ritmo senão aumentado do Brasil de hoje, que espera que cada um cumpra o seu dever.

CONTUDO, devemos atentar para um fato a que não pode fugir o homem comum. o trabalhador, o funcionário, o soldado, o pensionista, o aposentado, a viúva e todo aquele que vive de salário ou renda fixa, aqui na Guanabara e que começou a dar mostras de fadiga, e para ele é que se deve olhar de modo a dar-lhe o tamanho proporcional da riqueza dos dois Estados que irão, unidos, crescer o dobro pela metade do esforço, crescer com o homem na medida proporcional de seu desenvolvimento.

SE a Revolução de 1964 recebeu um País onde investiu-se demais nos anos que a precederam, o mesmo no ocorreu com a Guanabara, que governos anteriores a marginalizaram. O novo governador vai receber um Estado onde seu antecessor não emitiu, porém beneficiou-se com o ICM que deu recursos para que fossem aplicados em harmonia com o ritmo do seu crescimento.

ENFIM, esta não é a hora de comentar fatos tristes como esses. Mas é preciso dizê-lo, a fim de alertar as novas autoridades, que vão dirigir este Estado a partir de 15 de março, para o pesado fardo de problemas acumulados e que ficaram para a Revolução resolver.

É PRECISO que essas questões sejam resolvidas de acordo com o nossa necessidade

E ASSIM seja!

TENÓRIO CAVALCANTI

EDITORIAL

No que se refere à segurança dos cidadãos, é notória a desvinculação do governo da Guanabara com a política federal. Vive-se perigosamente no Rio, onde a imaginação dos criminosos encontra campo fértil. Essa imaginação trabalha sem cessar, na elaboração de formas de delito. Está em moda, por exemplo, o assalto a rapazes entre quinze e os dezoito anos, que voltam dos cursos noturnos e são abordados nas ruas ainda movimentadas, entre as 21 e às 22 horas, por assaltantes à mão armada. São assaltos que rendem pouco, mas de resultado seguro e com o mínimo de perigo para os bandidos, que sem maiores incômodos roubam dos jovens estudantes relógios e outros objetos de valor, além dos trocados para as passagens de ônibus.

Mas a nova espécie de crime não impede que se desenvolvam outras manifestações facinorosas, como por exemplo o assassinato de pessoas cujos cadáveres aparecem nas beiras de estrada do Grande Rio, com ou sem marcas de algemas nos pulsos, pois nem só os esquadrões se dedicam ao assassinato sistemático.

A situação de descalabro que o governo Chagas implantou no Rio parece destinada, muito de propósito, a destacar a propaganda de âmbito nacional, orientada pela legenda de segurança e desenvolvimento.

Ou será que o governador *amigo da onça* prefere a insegurança e a estagnação, como bandeira política?

Ao mesmo tempo que as velhas e novas formas de assalto, ao mesmo tempo que a violência e a intranqüilidade caracterizam a falta de segurança reinante no Rio, a estagnação e o descalabro dispõem de um símbolo mais do que expressivo: a buraqueira do Metrô, que se destaca entre buracos de outros gênero. Na verdade, parece que vivemos numa capital bombardeada, como Londres durante a guerra, ou quase demolida por algum terremoto.

No que se refere ao Metrô, retrato vivo da anarquia administrativa, não faltam as denúncias e uma das mais sérias é no sentido de que a história do buraco sem fim ainda não é suficientemente conhecida pelas autoridades federais. Assim, na ocasião da fusão, o Metrô será um dos presentes de grego do dr. Chagas Freitas. Denuncia-se, por exemplo, que o cálculo da obra era de 10 milhões de dólares por quilômetro. Isto, no papel. Na realidade, o magro contribuinte carioca, pagante de impostos que vive de cinto apertado, responde obrigatoriamente pela cobertura de gastos que atingem, por enquanto, 30 milhões de dólares por quilômetros esburacado. Uma linha de 10 quilômetros, pondo-se de lado a hipótese muito provável de maior encarecimento dos custos, ficará em 300 milhões de dólares, ou 2 bilhões e 100 milhões de cruzeiros.

Tudo foi posto em execução atamancadamente, no aconchego misterioso dos concílios de deuses, muito embora na opinião de técnicos dignos de crédito se tenha em tempo advertido que não havíamos ainda esgotado as soluções de superfície. Em caso de desespero e recorrendo ao paliativo do mal menor, sugere-se a limitação do plano do Metrô, antes que os gastos, já intoleráveis, se tornem sufocantes.

Desfraldando loucamente, em plena campanha eleitoral, a bandeira da insegurança com estagnação, o governador da Guanabara não se limita a contrariar a legenda oposta, de segurança e desenvolvimento.

Ou será que o governador pretende personificar o mal necessário, sem o qual o bem deixaria de existir, tornando, portanto, sem propósito, a bravura dos heróis e a pregação dos santos, em benefício da felicidade humana?

A verdade, no entanto, é que a calamitosa administração Chagas Freitas desmoralizou por completo o título de Cidade Maravilhosa, de que o Rio se orgulhava.

ASSEMBLÉIA-GB

AVE! — E hoje é dia de enquentinha. De enquentão, isso sim, porquanto muito do mor é o assunto. Mais explicadinho: Floriano Peixoto Faria Lima, o indicado para governador do novo Estado. E a reporteca pergunta aos cá deputs: "De que forma você quer dar as boas-vindas ao governador do Novo Estado?" E respostinhas, respostas, e respostona, cá estão. SANTANA FILHO: "Com muita esperança e muita fé. E que, só com a simples nomeação dele, já se respira um ar de tranqüilidade!" DARCI RANGEL: "Desejo e faço votos que venha a ser o governador do povo no novo Estado do Rio de Janeiro. E tenho certeza que será recebido com simpatia". JOSÉ BRETAS: "Foi feliz a escolha recaída em um homem de experiência administrativa. Homem de bem, carioca, e que atende, de certo, às aspirações do povo do Estado da Guanabara". GAMA LIMA: "Creio que a melhor forma é pedir a Deus que o auxilie na tarefa de dar aos dois Rios que se unem, as mesmas possibilidades de projeção da antiga província". JOSÉ MARIA DUARTE: "Trabalhando pelo engrandecimento do Novo Estado e apoiando-o na Assembléia Legislativo". Quanto aos outros trinta e nove... Bem, uns não se encontram na Casa esta. Outros... Estão muito reunidões e ocupadões em ensaiarem, ou coisa que o valha, de que forma e etc devem se apresentar em campanhas eleitoreiras perante micros e tevê. E, dessa forma, estão a ver os nossos amados leitores, não têm tempo pra dar bola pra reporteca esta que deseja fazer-lhes perguntona. Faz mal não, pois a reporteca abelhuda como quê, também quer dar seu plá ao mandão mor do *também bem-vindo* Novo Estado: Ave!

NO MAIS: Tem o Jair Martins que descendo do planalto e *en passant* pela cá Assembléia Legislativa da Guanabara, diz-nos com aquele seu tom de Índio não tem Bandeira: "O Danton Jobim não passa de um senador romano. Sou muito mais o Gama Filho!"

FRENTE POPULAR ARENISTA RJ UNE ELEITORADO FLUMINENSE

Somando valores municipais e estaduais, o postulante à Câmara Federal, Hydekel de Freitas Lima, ladeia o vereador Antônio Monteiro Lopes (Duque de Caxias), juntamente com o deputado estadual Ampliato Cabral

Fortificam-se as hostes arenistas, em todos os quadrantes do Estado do Rio, antevisando-se uma esmagadora vitória no pleito de 15 de novembro, quando, o eleitorado fluminense sufragará nas urnas, os nomes que comporão as bancadas parlamentares, da Assembléia Legislativa, Câmara e Senado Federal.

Tal assertiva, está plenamente justificada, face à coesão partidária existente, testemunhada pelo desenrolar da campanha, onde a soma de esforços é a tônica predominante na elevação da legenda, o que consignará à ARENA fluminense uma maioria absoluta, no cômputo geral dos municípios.

O reflexo dessa predominancia, deve-se particularmente, ao trabalho encetado pelo candidato à Câmara Federal Hydekel de Freitas Lima, que iniciando na Baixada Fluminense um movimento popular que congrega nomes profundamente identificados com as reivindicações do povo, graças aos entrosamentos com os representantes das Câmaras municipais, que traduzem no seu todo o pensamento de pequenas coletividades expressas em seus redutos eleitorais, hoje, se espargindo por todo o Estado do Rio.

Por outro lado a unidade partidária se consolida face à esclarecedora pregação ditada pelo jovem líder, que objetiva conglomerar, quanto mais possível, as legendas arenistas, possibilitando dest'arte o crescente do número de candidatos a serem eleitos.

Daí porque, o resultado das pesquisas de opinião pública realizadas em torno dos nomes dos candidatos que aspiram o sufrágio popular, os arenistas merecem a preferência notadamente na Baixada Fluminense, onde a expressão do voto é fundamentalmente decisiva, no resultado final do pleito acrescida ainda, da nítida supremacia no Vale do Paraíba, Norte e Sul do Estado, bem como um certo equilíbrio no Centro-Oeste que garante o êxito total da ARENA fluminense na condução do nome de seus representante à Constituinte do novo Estado e, o real fortalecimento de suas bancadas no âmbito federal.

OS CONJUNTOS HABITACIONAIS E O GOVERNADOR FARIA LIMA

WILSON LEITE PASSOS

OS CONJUNTOS HABITACIONAIS DA GUANABARA — Particularmente os da COHAB — serão um dos muitos desafios a ser enfrentados pelo futuro governador Faria Lima, em cuja ação — desde já — repousam as mais sentidas esperanças do povo carioca fluminense.

Envolvendo a vida de centenas de milhares de pessoas — em geral humildes e desprotegidas dos bens materiais e do amparo governamental efetivo — os Conjuntos Habitacionais são — hoje — um dos testemunhos mais clamorosos de irresponsabilidade e desumanidade administrativas, bem assim, da desonestidade evidente do atual governo Estadual. .. ..

Não bastassem essas verdades, são esses conjuntos — da forma como são contruídos e administrados — afronta ao governo central e justificariam fossem metidos nos xadrezes os responsáveis por tal situação — eis que os recursos neles aplicados são de origem federal e o seu objetivo real *seria a construção de unidades residenciais e a fixação de comunidades com todos os requisitos essenciais de vida coletiva moderna satisfatória, tais como condições sanitárias adequadas, assistência social e médica, segurança para os moradores, transporte fácil e barato, e, sem dúvida, atendimento escolar e ambiente próprio para o desenvolvimento da juventude local.*

Nestas condições o que em verdade existe é uma ação criminosa, por parte dos dirigentes da COHAB local, *que desviam e aplicam* — incorreta e desonestamente — os dinheiros que o governo federal e o povo dão para a solução do trágico problema social de moradia, especialmente dos favelados, permanentes vítimas de demagogos e autoridades sem escrúpulos, *como o atual governador da Guanabara.*

Dentro inúmeros exemplos da situação reinante *nos Conjuntos Habitacionais — para os quais, já por diversas vezes, chamamos a atenção e pedimos a intervenção do governo federal está* o Núcleo Habitacional de Osvaldo Cruz, onde mais de 1.200 famílias vivem em situação de abandono e quase pânico.

Nesse Conjunto Habitacional de Osvaldo Cruz, *o que ocorre seria motivo de vergonha para qualquer administração que se respeitasse.*

Não satisfeitos com o abandono assistencial a que condenam seus residentes *que, ao menos dispõem de segurança pessoal ou coletiva*, os responsáveis pela COHAB condenam ao desespero seus moradores, cobrando-lhes, da forma mais desonesta, dívidas absurdas, como — por exemplo — mais de 8 mil cruzeiros por serviços de esgotos que simplesmente não existem! Por mais incrível que pareça, nesta época os residentes no Conjunto Habitacional de Osvaldo Cruz ainda vivem no sistema de uso de fossas.

Tais fatos inacreditáveis — que se verificam em quase todos os Conjuntos Habitacionais, são o retrato de uma época, vergonhosa para o governo de desespero para suas vítimas e demonstram que o governador Faria Lima necessitará de muita coragem e decisão para dar aos Conjuntos Habitacionais condições civilizadas de vida e pôr fim à irregularidade e desonestidade que imperam no governo da Guanabara.

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
PARA DEPUTADO ESTADUAL - AMPLIATO CABRAL

CANDIDATOS DA FUSÃO

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias a JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher SUELI FERREIRA CORRÊA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR RUY BARRALAT, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher SUELI FERREIRA CORRÊA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 24.000,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta e seis centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 1-12-71, contra JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher SUELI FERREIRA CORRÊA, brasileiros, ele policial militar, ela do lar, residentes à Rua de Vila n.º 16, casa n.º 17, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, no Conjunto Residencial da Vila Aliança 1, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-7-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741-71, requerer a V. Exa. 1 — Que os Executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ 1.º e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue Procedente a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado, no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 24.000,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta e seis centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro, OAB 1515 — RJ — 814-GB. Distribuição — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 16.ª Vara Cível. Ao 2.º Distribuidor. Em 12 de dezembro de 1973. (a) ilegível — DESPACHO — A. Cite-se. Rio, 13-12-73. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 23) — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 4 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 RJ — 814-GB. DESPACHO — (Fls. 24) — Fls. 26 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar — corredor B — sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — RUY BARRALAT, Juiz Substituto.

(AS-1731)

EDITAL DE CITAÇÃO a EURICO DA CONCEIÇÃO e sua mulher CARMEN MARIA DA CONCEIÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz Substituto em exercício no Juízo de Direito da Décima Sexta Vara Cível, do Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de execução movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra EURICO DA CONCEIÇÃO e sua mulher CARMEN MARIA DA CONCEIÇÃO, e, pelo mesmo citam-se os réus da ação citada, para no prazo de 24 horas, pagarem a quantia de Cr$ 24.301,36 (vinte e quatro mil trezentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos), mais custas acrescidas, sob pena de não os fazendo lhes ser penhorado o imóvel hipotecado. Tudo na conformidade com a petição inicial a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. número 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor ação executiva, nos termos da Lei 5.741-71, 01 dez 71 contra Eurico da Conceição e sua mulher Carmen Maria da Conceição, ele português, ela brasileira, ele contador, ela do lar, portador da carteira profissional n.º 50.412, série 102, residente à Rua Juncal n.º 179, casa 101, bloco 33, no conjunto Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-10-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — que os Executados sejam citados: 1.1 — para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5) item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ 1.º e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In fine", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 24.301,36 (vinte e quatro mil trezentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 1 de fevereiro de 1974. (ass.) João Paes Leme Júnior — insc. 13.928". Despacho: "A citem-se. Rio, 12-2-74 (ass.) Marden Gomes — Juiz de Direito — Petição de fls. 29: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Eurico da Conceição e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão junto aos autos, requer se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente edital de citação, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1974. (ass.) João P. Paes Leme — adv. insc. 13.928". — Despacho: "N.a. 12.07.74 (ass.) Ruy Barbalat — Juiz Substituto" — Despacho de fls. 29: "E. edital D. S. (ass.) Mauricio Bezerra Cavalcanti — Juiz Substituto". — Em virtude do que mandei extrair o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados no local de hábito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1974. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente Juramentado o datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão o subscrevo. Traslado em seguida. Está conforme. Data supra. — MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS-1722)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, extraído dos autos da ação de Consignação em Pagamento que lhe é movida por FUJIO YAMADA, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, para que no próximo dia 7 de outubro de 1974, às 11,00 horas, comparecer em cartório, para a consignação, ou conteste a presentação presumindo-se aceitos pelos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor FUJIO YAMADA, autor da ação de Consignação em Pagamento em curso neste Juízo, todo de conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. FUJIO YAMADA, japonês, casado, agricultor, residente no Bairro Aguaçaí, Município de Cotia, São Paulo, neste ato representado por seu advogado infra-assinado, requer a CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO contra JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, português, solteiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido pelos motivos seguintes: — 1 — O Requerente é devedor do Requerido de um cheque de n.º 976517, no valor nominal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), contra o Banco Brasileiro de Descontos S.A. emitido em 15 de abril de 1970, ao portador; 2 — O Requerente, logo após a emissão de cheque, procurou o requerido em seu local de trabalho à Av. Rio Branco, 14 sub-solo, a fim de efetuar o pagamento sendo informado de que o requerido havia se desligado da firma ou seja, do emprego sem deixar endereço para ninguém. Assim e a presente para requerer a consignação judicial nos termos do Art. 973, inciso I do C.C., requerendo a V. Exa. mandar seja citado o Requerido, na forma do Art. 890 e 893 do C.P.C., para vir receber em dia e hora pré-fixados, a mencionada importância, acrescidos os juros, se for o caso, dando a respectiva quitação, sob pena de ser feito o depósito da aludida importância. Dá-se à presente o valor de Cr$ 200,00. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1974. (as) JAYME CARNEIRO PINTO, insc. 18931. — DISTRIBUIÇÃO, CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 4.ª Vara Cível. Em 22-8-1974. (a) Ilegível. — DESPACHO DE FLS. 2: A. à conclusão. Rio, 23-8-1974. (a) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA — Juiz Substituto. DESPACHO DE FLS. 5v.º: Afirmada a ausência, designe-se e cite-se por edital prazo de 30 (trinta) dias. Rio, 27-8-74. (a) LUIZ ODILON G. BANDEIRA — TERMO DE AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FLS. 6: — Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em o Cartório do Juízo da Quarta Vara Cível, compareceu em cartório o doutor JAYME CARNEIRO PINTO, inscrito na O.A. sob o n.º 18.931, advogado do autor FUJIO YAMADA nos autos da ação de Consignação em pagamento que move contra JOAQUIM PEREIRA SANTOS GOMES, e pelo referido advogado foi confirmada a ausência do réu Joaquim Pereira dos Santos Gomes, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Nada mais havendo, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, EDISON PIMENTEL DE ANDRADE (EDISON PIMENTEL DE ANDRADE) Escrevente, datilografei. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS (CARLINDA ARAUJO DIAS), Escrivã, subscrevo. — (as) JAYME CARNEIRO PINTO, insc. 18.931, adv. do autor. — PETIÇÃO DE FLS. 7 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível. FUJIO YAMADA, por seu advogado abaixo assinado, vem nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, requerer a V. Exa. que se digne determinar seja reduzido o prazo da citação por edital, deferido no respeitável despacho de fls. 5v.º nos termos do art. 232 — IV do C.P.C. E. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1974. (as) JAYME CARNEIRO PINTO, insc. 18.931. — DESPACHO: Nos autos. Rio, 3-9-74. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz. — DESPACHO DE FLS. 8: Fixo o prazo para o citando edital em 20 dias. Rio, 4-9-74. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE FLS. 9: Designo o dia 7 de outubro de 1974 às 11,00 horas para a consignação — Rio, 5-9-74. (as) Edison Pimentel de Andrade — Escrevente. — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, EDISON PIMENTEL DE ANDRADE, escrevente, conferi. CARLINDA ARAUJO DIAS, escrivã, subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA. — Está conforme. — CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã. — Final do Edital extraído dos autos da ação de consignação em Pagamento movida por FUJIO YAMATA, contra JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES. Data supra.

(AS-1730)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO JOSÉ MARTINS, com o prazo de 20 (vinte) dias. Na forma abaixo:

O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto em Exercício na Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ANTONIO JOSÉ MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA requerida por ELYSIO GOMES AREDE, português, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua General Góes Monteiro, n.º 176, apto. 701, para que no prazo de 10 dias oponha Embargos, prazo este que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, tudo isso de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. ELYSIO GOMES AREDE, português, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Góes Monteiro n.º 176 — apto. 701, vem pela presente, através de seu advogado infra-assinado, com fundamento no inciso II do artigo 750 do Código de Processo Civil, requerer a V. Excia. a Declaração da Insolvência de ANTONIO JOSÉ MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rocha Maia n.º 255 — apto. 101, por dependência da AÇÃO DE ARRESTO em curso neste respeitável Juízo, pelas seguintes razões de fato e de direito: 1. Que o requerido através da Escritura de Promessa de Venda lavrada no 12.º Ofício de Notas desta cidade, no livro 1.679, às fls. 66 v. em 26 de outubro de 1973, a qual foi devidamente inscrita no 5.º Ofício de Registro Geral de Imóveis, no livro 4-CR, às fls. 128, sob o n.º 56.063, em 26 de novembro de 1973, prometeu comprar de Abilio Pereira Oliveira e Thaltmann, brasileiro, solteiro, maior, gerente de vendas, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Belford Roxo n.º 58, apto. 804 — Copacabana, a sala n.º 808 do edifício sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 435, de sua propriedade, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada no 14.º Ofício de Notas desta cidade, em 24 de janeiro de 1974, no livro 1.587, fls. 43, devidamente transcrita no 5.º Ofício de Registro Geral de Imóveis no livro 3-GN, às fls. 37 sob o n.º 122.432, em 20 de fevereiro de 1974 (documentos 2 e 3 apensados na Ação de Arresto). 2. Que os referidos direitos foram adquiridos pelo requerido pelo preço de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sendo que a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) foi paga pelo requerido e recebida pelo proemitente vendedor em 26 de outubro de 1973, isto é, no ato da assinatura da referida Escritura de Promessa de Venda, como sinal e início de pagamento da transação em questão e, o saldo, no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), seria pago através de 10 (dez) prestações mensais e sucessivas de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cada uma, sem juros, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 1973 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais eram representadas por igual número de notas promissórias com os mesmos vencimentos e valores, emitidas na data da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda (documento 2 apensado na ação de arresto). 3. Em 23 de novembro de 1973, o proprietário e promitente vendedor da sala, objeto da Escritura de Promessa de Venda retrocitada (documento 2 apensado a ação de arresto), o Sr. ABILIO PEREIRA OLIVEIRA e THALTMANN, cedeu ao requerente, através de um instrumento particular, devidamente registrado no 6.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade (documento 4 apensado a ação de arresto), parte de seu crédito existente sobre a referida transação imobiliária no valor de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), representados por 9 (nove) notas promissórias no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de dezembro de 1973 e a última em 30 de agosto de 1974, todas originadas da referida Escritura de Promessa de Venda, de emissão do requerido, no dia da assinatura deste contrato de promessa de compra e venda, as quais foram devidamente endossadas em favor do requerente pelo favorecido dos referidos títulos cambiais, isto é, pelo proprietário e promitente vendedor da sala, objeto da Escritura de Promessa de Venda (documentos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 apensados a ação de arresto). 4. Também nessa mesma data, isto é, em 23 de novembro de 1973, dia em que o proprietário e proemitente vendedor do imóvel efetuou a cessão das 9 (nove) notas promissórias retrocitadas, comunicou ao requerido, através de uma carta devidamente registrada no 6.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos (documento 5 apensado a ação de arresto), a referida transação com as cambiais, tendo ainda naquela oportunidade indicado ao requerido, o endereço do requerente para o fim de pagamento dos títulos de crédito extra-judiciais em questão. 5. Ocorre, porém, que até o dia 31 de março do corrente ano, o requerido não havia efetuado o pagamento das 3 (três) primeiras notas promissórias vencidas em 30-12-73, 30-1-74 e 28-2-74, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, as quais foram devidamente protestadas (documentos 6 e 7 apensados a ação de arresto), ausentado-se furtivamente o requerido do requerente com o fim de não pagar os referidos títulos de crédito extrajudiciais, de sua emissão. 6. Em consequência de tal fato o requerente a fim de evitar que o requerido alienasse ou onerasse de alguma forma a execução das referidas cambiais vencidas e não pagas, requereu a este respeitável Juízo que fossem arrestados os direitos aquisitivos sobre a sala n.º 808 do Edifício sito à avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 435, nesta cidade, dos quais o requerido é seu titular, conforme Escritura de Promessa de Venda lavrada no 12.º Ofício de Notas, em 26 de outubro de 1973, no livro 1.679, às fls. 66v, inscrita no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis sob o n.º 56.063, em 26 de novembro de 1973, no Livro 4-CR às fls. 128 (documentos 2 e 3 apensados a ação de arresto). 7. Em abril do corrente, o Sr. Oficial de Justiça cumprindo o respeitável despacho de Vossa Excelência efetuou o arresto dos direitos aquisitivos existentes sobre a sala em questão, conforme o competente mandado de fls. 8. Assim, diante do acima exposto e com fundamento no inciso II do artigo 750 do Código de Processo Civil, requer a V. Excia. a DECLARAÇÃO DA INSOLVÊNCIA do requerido, citando-o para elidir o presente pedido, que para tanto terá que efetuar o pagamento do valor principal, acrescido dos juros de mora, despesas com protesto, custas processuais e honorários de advogado, ou no prazo legal apresentar a sua defesa, na forma da lei. Protesta o requerente por todo o gênero de prova em direito permitida. Dá-se à presente o valor de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). E. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1974. (a) Arnaldo Blaichman. Petição de fls. 13. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. ELYSIO GOMES AREDE, nos autos da ação de declaração da insolvência que move contra ANTONIO JOSÉ MARTINS, vem pela presente, através de seu advogado infra-assinado, declarar e requerer a V. Excia. o seguinte: Que conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça deste respeitável Juízo, o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido. Em consequência de tal fato requer a V. Excia. seja o réu citado por edital pelo prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 231, inciso II e artigo 232, incisos I, II e IV do Código de Processo Civil. E. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1974. (a) Arnaldo Blaichman. Despacho de fls. 13. J. Faça-se a citação por edital com o prazo de 20 dias. Rio 22 de julho de 1974. (a) Ivaldo Corrêa de Souza — Juiz Substituto em Exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos quinze dias do mês de agosto de 1974. Eu, Maria Estela Pereira Telles, escrevente juramentada, datilografei. E eu, Waldemar da Costa Morada, escrivão, subscrevo. (a). Dr. Ivaldo Corrêa de Souza — Juiz em Exercício. Está conforme o original. O escrivão. (ilegível).

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias a ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher — GERCY GOMES DE OLIVEIRA que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR RUY BARRALAT, JUIZ SUBSTITUTO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher GERCY GOMES DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta cruzeiros), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo de lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente nº A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o nº 30.141.550 e no B.N.H. sob o nº 12, com sede na Av. Rio Branco nº 147 — 17º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei nº 5.741, de 01-12-71, contra ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher GERCY GOMES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ele militar, portador do C.P.F. nº 064.264.177 e ela do lar, residentes na Rua "2", nº 17 — Conjunto Sanatório da Serra — Estação de Paciência, Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: — I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Docs. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-71, inclusive encargos conforme vai descriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim sendo, a Exequente titular de crédito hiporta, digo, hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação vem, com fulcro na Lei número 5.741-71, requerer a V. Excia.: — I — Que os Executados sejam citados: — 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros da mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ 1.º e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando aos Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta cruzeiros). Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO, OAB 1515 — RJ — 844-GB. DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 16.ª Vara Cível. Ao 2.º Distribuidor. Em 7 de dezembro de 1973. (a) Ilegível — DESPACHO — A. comprove a inscrição de hipoteca. Rio, 10-12-73. (a) Marden Gomes. DESPACHO (fls. 19) Retifique-se e cite-se. Rio, 14-2-74. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (fls. 26) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher atendendo a que os Executados estão em local incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ 844 — GB. DESPACHO (fls. 27) — Fls. 26 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será publicado, digo, afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar, corredor B, sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — RUY BARRALAT, Juiz Substituto.

(AS-1726)

EDITAL DE LEILÃO, com o prazo de 10 (dez) dias na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem, que no próximo dia 30-9-1974 (trinta de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro) às 14,00 horas, será levado a praça no Hall de Entrada dos Elevadores do Novo Palácio da Justiça, sito à R. D. Manoel, pelo porteiro dos auditórios, o bem abaixo discriminado, penhorado nos autos da ação EXECUTIVA movida por CREDINORTE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A contra CARLOS HAROLDO GOMES. Ditos bens serão entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), devendo o pagamento ser feito à vista, podendo o arrematante oferecer fiança por três dias. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o próximo dia 15-10-1974 (quinze de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro) às 14,00 horas para sua venda a quem maior lance oferecer (nos termos do art. 686 inc. VI do CPC). LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. QUARENTA E CINCO "Bens encontrados à rua do Rosário n. 146 sobrado. Uma gravadora de capa off-set marca "Rex-Rotary" modelo 1515, n.º 253.003.548 com cabo e capa, em bom estado avaliamos em Cr$ 6.000,00. Um Duplicador a tinta, elétrico off-set marca "Rex-Rotary" modelo 1501 e de número 242.006.109 com cabo e capa, em bom estado. Avaliamos em Cr$ 15.000,00, total Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros). Importa a presente Avaliação em Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 22 de julho de 1974. (a) MARIA MAGDALA CORRÊA DE OLIVEIRA — 12a. Avaliador Judicial — (a) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 11.º Avaliador Judicial. — E quem ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local acima mencionado, no dia e hora designado. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial e pela imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, JOSÉ CARLOS NUNES COSTA, escrevente auxiliar datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente. (a) JOSÉ EDVALDO TAVARES — JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 90 (noventa) dias, para conhecimento do eventual detentor, bem como de terceiros interessados.

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e cartório transitam os autos da Recuperação de Títulos em que é requerente Oswaldo Magalhães, nos quais foi requerida a expedição deste edital para citação do eventual detentor do título, bem como de terceiros interessados, de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Oswaldo Magalhães, brasileiro, casado, corretor de títulos e valores mobiliários, residente nesta cidade e com escritório na Rua Sete de Setembro, 88, sala 603, por seu procurador infra assinado, mandato anexo, expõe e requer a V. Exa. o seguinte: — 1. Em 30 de agosto do corrente ano adquiriu no balcão da Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S/A, Av. Rio Branco, 103, loja B, Guanabara, uma letra de câmbio tipo renda mensal, n.º 11.354, no valor de Cr$ 5.000,00, com vencimento para 30-08-74 e 24 cupons destacáveis do valor de Cr$ 95,00 cada um. — 2. Acontece que o referido título foi esquecido em um táxi, não tendo o peticionário conseguido reavê-lo de seu achador, nem obtido outro. — À vista do exposto, 3. Requer a V. Exa., haja por bem mandar notificar a referida companhia, na pessoa de seu representante legal, para que não pague a outrem o valor do título ou os valores representados pelos cupons de renda mensal, na forma determinada pelo art. 336, letra a, da Lei Adjetiva Civil. — 4. Requer, ainda, se digne V. Exa. de por edital, ordenar a citação do detentor do título, ou de terceiros interessados, para no prazo da lei alegarem seu direito, se o tiverem, seguindo e acompanhando a presente ação até final sentença. — 5. Requer, finalmente a V. Exa. se não houver contestação, bem como se a houver e for julgada improcedente, haja por bem declarar a caducidade do título, ordenando sua substituição, consoante determina a lei processual civil. Dá a ação o valor de Cr$ 5.000,00. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. (a) José Carlos Ferreira Lobo, insc. 18.623." DESPACHO DE FLS. 2: "A. A. conclusão. Rio, 18-12-72. (a) T. Pinto. PETIÇÃO DE FLS. 9: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12a. Vara Cível. — Oswaldo Magalhães, nos autos da ação de recuperação de títulos ao Portador, que promove contra a Cia. Aymoré de Investimentos, perante este Juízo — em face do respeitável despacho de fls. 8, vem em aditamento à inicial, declarar que a letra de câmbio em apreço foi sacada ao portador. — Requer, pois o prosseguimento do feito nos termos da inicial aditada pela presente, com a notificação desde logo da Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos — Av. Rio Branco, 103, para que não pague a outrem o valor do título nem os valores representados pelos coupons de renda mensal. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1973 (a) José Carlos Ferreira Lobo, insc. 18623." DESPACHO DE FLS. 9: "N. A. Rio, 08-01-73. (a) T. Pinto." DESPACHO D EFLS. 10: "Notifique-se e citem-se. Rio, 09-10-73. (a) T. Pinto." PETIÇÃO, digo (a) T. Pinto". Para que chegue ao conhecimento de todos fez o doutro Juiz expedir este edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a) NEWTON FERREIRA CALDAS, Escrivão, datilografei, subscrevi. Juiz de Direito (a) Joel Alves Andrade.

(PJ — 610)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e s/m. ELZA MARIA FERNANDES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, JUIZ SUBSTITUTO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e s/m ELZA MARIA FERNANDES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 35.023,22 (trinta e cinco mil vinte e três cruzeiros e vinte e dois centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder nos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir com verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147, 17.º andar do Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-12-71, contra ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e s/m, ELZA MARIA FERNANDES DA SILVA, brasileiros, ele comerciário, ela do lar, residentes à Avenida Brasil, n.º 17.191, apto. 204, bloco 32, em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-12-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo o Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa. 1 — Que, os executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas e até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue Procedente a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). In Fine, protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 35.023,22 (trinta e cinco mil, vinte e três cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro, OAB 1515-RJ-644-GB. Distribuição — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição à 16.ª Vara Cível. Ao 4.º Distribuidor. Em 07 de dezembro de 1973. (a) Ilegível — DESPACHO — A. Cite-se. Rio 10 de dezembro de 1973. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 27) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. REQUER a V. Exa., mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 04 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 RJ 644-GB. DESPACHO — (Fls. 28) — Fls. 27. Defiro. Rio 8-04-74. (a) Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar — corredor B — sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo.
MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — JUIZ SUBSTITUTO

(AS 1727)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assessoria Especial do Governador

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ATIVIDADES E RECURSOS MINERAIS E ENERGÉTICOS

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/74 — DARME

O diretor geral do Departamento Autônomo de Atividades e Recursos Minerais e Energéticos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 15,00 horas do dia 27 de setembro do corrente ano, na sala de licitações do Darme, situada à Rua Coronel Gomes Machado, 99 — 4º andar — Niterói — Estado do Rio de Janeiro, concorrência pública para aquisição de materiais, para atender os projetos de eletrificação rural, com recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, tais como:
— Postes e cruzetas de madeira tratados
— Serragens galvanizadas
— Isoladores
— Condutores
— Equipamentos de proteção
— Transformadores, etc...
As firmas interessadas deverão entrar em contato com a comissão permanente de licitações do Darme, no endereço acima, para conhecimento das formalidades indispensáveis.

Niterói, 4 de setembro de 1974.

PAULO SERGIO FROSSARD
Diretor Geral

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

ARENA — RJ
PIRAÍ

PARA DEPUTADO ESTADUAL - AURELINO BARBOSA
PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

Praianinha — Embalagem de Alumínio de **SÃO JOÃO DA BARRA**

apresentam **BASQUETEBOL EM FOCO**

Nélio Coutinho

● **VERDADE DOS FATOS — Tem saído muita notícia com respeito à eleição para o presidente da futura entidade do basquete do Estado do Rio, após a fusão. A propósito, Alberto Curi, membro da subcomissão encarregada de tratar dos assuntos referentes aos desportos com a criação do futuro estado falou a Basquetebol em Foco esclarecendo definitivamente o momentoso assunto.**

● **ANTEPROJETO — "Os presidentes das atuais entidades: Fluminense (Marcos Quaresma) e Metropolitana (Roberto Abranches) reunir-se-ão no sentido de elaborar um anteprojeto da futura federação. Os novos estatutos depois serão encaminhados à Confederação Brasileira de Basquetebol, Conselho Nacional de Desportos e finalmente ao ministro da Educação, para aprovação final".**

● **DETALHES — Curi ainda ficou com a bola: "Em face do novo estatuto será resolvido quem será o presidente, tempo de mandato, etc. Um porém, importante: a sede será sempre na Guanabara, conforme lei federal que determina que seja na capital, no caso a Cidade Maravilhosa. A nova entidade começará a funcionar no dia 31 de março do ano vindouro."**

● **POLITICAGEM, NÃO! — Revelou-nos Alberto Curi (também é vice-presidente-técnico da CBB), que o presidente da comissão, general Pires, em nome do CND, declarou que "não quer politicagem na escolha dos presidentes das entidades desportivas do futuro estado".**

● **BOATO — Finalmente, nos disse Alberto Curi: "Carece, assim, de fundamento, a existência de uma tríplice lista de candidatos que apresentariam seu curriculum-vitae para posterior indicação do ministro da Educação."**

● **JOGOS de hoje, no México, pelo mundial de clubes: Chihuahua x Ignis de Varese; Águas Calientes x Real Madri e Universidade de Maryland x Vila Nova, de Goiás.**

● **INFANTIS — Alberto Curi, da CBB, entrou em contato com as entidades da Guanabara e de São Paulo, no sentido de promover preliminares de infantis, no Rio, dia 26 e em São Paulo, dia 28 deste mês, dos sensacionais encontros entre as seleções das Américas e da Europa. Grande idéia, indiscutivelmente, pois este ano não tivemos o campeonato brasileiro infantil. A Guanabara respondeu afirmativamente, e já está organizando seu selecionado.**

● **EMANUEL, competente técnico do Vasco, campeão da Taça Ivã Raposo, edição 1974, deu seu abalizado pronunciamento com respeito aos jogadores cariocas que deveriam ser convocados para a seleção nacional de seminovos que excursionará em novembro aos Estados Unidos da América do Norte: "Eu entendo que mereciam ser chamados: Fioravante, do Flamengo (mas, para jogar mesmo), Marquinho (apesar de não estar na melhor forma) e Zezé, do Fluminense; Manteiga e Felinto, do Vasco. Se houver um critério justo e imparcial estes não poderão deixar de ser requisitados."**

● **REGISTRO que fazemos com imenso prazer pelas manifestações que recebemos com referência à passagem dos nossos 30 anos no basquete que estamos festejando neste mês de setembro: Mackenzie, Francisco de Meneses (diretor do Botafogo) e dos companheiros: Heraldo Tavares (Jornal da Tijuca), Luís Riviera (A Notícia), Roberto Silva (Última Hora) e Haroldo Damásio (Jornal dos Sports). Um registro, também, especial para nossos colegas aqui da LUTA DEMOCRÁTICA. A todos, gratos.**

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, a ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO e s/m. INDAYA PAIVA RIBEIRO, para ciência da penhora na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude de requerimento nos autos de Ação Executiva que VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, move contra ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO e s/mulher INDAYA PAIVA RIBEIRO, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados réus, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto de penhora adiante transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 41: AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Estação de Paciência número seis mil casa três da rua de Vila número sete, (conjunto Vila Alzira I) aonde fomos vindos nós oficiais de justiça, abaixo assinados em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO E SUA MULHER INDAYA PAIVA RIBEIRO, como executado (a) e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 28.591,53 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — penhoramos a casa número três da rua de vila número sete, com entrada pela Estrada de Paciência, número seis mil na Estação de Paciência, freguesia de Campo Grande deste Estado, medindo o terreno onze metros de frente e fundos, por onze, por, digo, onze metros de extensão de ambos os lados, medindo, digo, confrontando à direita com o lote um, à esquerda com o lote cinco e nos fundos, com propriedade de Pareto Torres & Cia. Ltda., ou sucessores. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, oficiais de justiça assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça — Moacir Lopes da Cunha e João Reis. EM VIRTUDE DO QUE MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL de citação para ciência da penhora de ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO e s/m. INDAYA RIBEIRO, cientes ainda de que no prazo legal, deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu Jayme Castro escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível. Está conforme Data Supra. O Escrivão. (a) Jayme Castro.

(AS — 1708)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias à ANITA BONACHI, extraído dos autos da ação sumaríssima que lhe é movida por GILENO DE CARLI, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ANITA BONACHI, que no próximo dia 24 de outubro de 1974 às 14.30 hs realizar-se-á audiência, devendo as partes comparecer para fins de conciliação apresentando defesa oral ou escrita, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: GILENO DE CARLI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta capital, à Rua do Paissandu, 323, inscrito no CPF/MF sob n.º 004818807, por seu advogado infra-assinado (mandato de procuração anexo), vem expor e requerer a V. Exa. o que se segue: I — O suplicante adquiriu, em 30-6-951, conforme escritura anexa (doc. n.º 1), lavrada no Tabelião do 15.º Ofício de Notas desta capital, livro n.º 378, fls. 49v/50v, o prédio e respectivo terreno à Rua do Paissandu n.º 323, de propriedade de ANITA BONACHI, qualificada no referido instrumento e então residente na Praia do Flamengo, 186, ap. 302, nesta cidade. II — A transação foi feita, conforme a escritura anexa, por promessa de compra e venda, irrevogável e irretratável, nos termos do Código Civil Brasileiro, e o preço, integralmente recebido, foi representado por notas promissórias emitidas no ato e entregues à promitente vendedora. III — Reza o referido instrumento "que a escritura definitiva de venda será outorgada depois de resgatadas as promissórias referidas", cujo pagamento foi feito à época dos respectivos vencimentos em 30-11-951 a primeira e no dia 30-11 de cada um dos anos de 1952 a 1956, as subsequentes. IV — Paga que foi a última promissória, obteve o suplicante a expedição de guia para recolhimento do imposto de transmissão, o que foi feito em 31 de julho de 1960 (doc. n.º 2). Estava, assim, desde aquela época, habilitado à lavratura da escritura definitiva, o que deixou de fazê-lo por motivos supervenientes que não viria a pelo declinar. V — Por oportuno, esclarece o suplicante que deixa de juntar os referidos títulos, devidamente quitados, porque, sendo, na época, Diretor da "Gráfica Econômica Ltda." sita à Rua Luiz de Camões, 76 mantinha-os no escritório da referida empresa, tendo sido os mesmos destruídos no incêndio que irrompeu no prédio, em 7-5-960, conforme faz prova a certidão anexa (doc. n.º 3). VI — O fato é que, já tendo sido resgatados os títulos vinculados à escritura de compra e venda de 30-6-951, e quitado o respectivo imposto de transmissão, pretende o suplicante efetivar a escritura definitiva do imóvel, satisfeita que se acha a condição para isso expressamente estabelecida na cláusula contratual já referida. VII — Ocorre, entretanto, que, apesar de toda a diligência empregada pelo suplicante para localizar a antiga proprietária do mencionado imóvel, D. ANITA BONACHI, baldados têm sido os seus esforços nesse sentido, nenhuma notícia tendo conseguido obter através de informações de pessoas conhecidas. Já esgotou o requerente todos os meios ao seu alcance para obter o atual domicílio ou residência da promitente vendedora, sem qualquer resultado prático, circunstância que caracteriza a hipótese de encontrar-se a suplicada em "lugar incerto e não sabido", para efeito da exercitação de atos judiciais que lhe digam respeito. VIII — Assim sendo e tendo o suplicante necessidade de passar a escritura definitiva de compra e venda do imóvel adquirido, vem requerer a V. Exa., com fundamento no art. 154 do Novo Código de Processo Civil, se digne autorizar a expedição de Edital, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a suplicada, D. ANITA BONACHI, compareça a Juízo, para atender aos termos do presente pedido de outorga da escritura definitiva do imóvel objeto da escritura de promessa de compra e venda de 30-6-951 (doc. n.º 1) ou, no caso de inatendimento aos termos do Edital, se digne V. Exa., se assim houver por bem, nomear Curador para dizer sobre o pedido, expedindo-se, afinal, o competente Alvará de suprimento judicial, pelo qual se defira ao suplicante a indispensável habilitação para assinar a escritura, independentemente do comparecimento da outorgante. Dá-se à presente o valor de Cr$ 1.500,00 para efeito de pagamento da taxa judiciária. Nestes termos, pede e espera deferimento. Rio de Janeiro GB, 29 de julho de 1974 (a) José Pessoa da Silva — Advogado — OAB 209 sup. GB CPF MF 000675757 — DESPACHO DE FLS. 12v: Proc. 3564 — Firme-se, preliminarmente, termo de declaração de ausência. Rio, 9-8-74 (a) Luiz Odilon Gomes Bandeira — Juiz Substituto. TERMO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FLS. 13: Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, em a sala de audiência do MM Dr. Juiz Substituto da Quarta Vara Cível Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, compareceu em Cartório GILE DE CARLI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta capital, à Rua do Paissandu, n.º 323, e pelo mesmo foi dito que esgotou todos os meios ao seu alcance para obter o atual domicílio ou residência da promitente vendedora ANITA BONACHI encontrando-se a mesma em lugar incerto e não sabido, conforme a petição inicial de fls. 2/4 dos autos da ação Ordinária que GILENO DE CARLI move contra ANITA BONACHI, perante esse MM Juízo, ratificando assim o que foi dito na mencionada inicial. Nada mais tendo a declarar, encerro o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) Sueli Mariza Gentile escrevente, datilografei. Eu (a) Eugênia Barciela, Escrevente, conferi. Eu, (a) Carlinda Araújo Dias, Escrivã, subscrevo. (a) Pp José Pessoa da Silva — Adv. OAB 203 sec. GB — DESPACHO DE FLS. 14: Cite-se a ré por edital, prazo de 20 dias. Audiência a 24-10-74, às 14.30 hs. admitidas provas oral e documental, devendo as partes comparecer para fins de conciliação. Rio, 28-8-74 (a) Luiz Odilon Gomes Bandeira — Juiz Substituto. — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, EUGÊNIA CRUZ BARCIELA, Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAÚJO DIAS, Escrivã, subscrevo. O Juiz de Direito (a) Luiz Salgueiro Cerqueira.

(AS — 1709)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, a EDSON RIBEIRO e s/m LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, para ciência da penhora, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos da Ação Executiva que VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, move contra EDSON RIBEIRO e s/m LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, mandei expedir o presente edital de, digo, com o prazo de 10 dias, de citação para ciência da penhora aos mencionados réus, que se encontram em local incerto e não sabido, de conformidade com o auto de penhora transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 39: AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Avenida Brasil, número dezessete mil cento e noventa e um, bloco vinte e sete, apartamento trezentos e um — Irajá, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraí-do dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, Avenida Erasmo Braga cento e quinze (115) terceiro andar, entre partes VERBA S A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e EDSON RIBEIRO e S/M LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, como executado (a) e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 21.447,51 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS e QUARENTA E SETE CRUZEIROS e CINQUENTA E UM CENTAVOS), e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — penhoramos o apartamento trezentos e um, do bloco vinte e sete situado na Avenida Brasil número dezessete mil, cento e noventa e um, e fração de 6.182/3.158.554 do respectivo terreno lote três, na freguesia de Irajá, medindo na totalidade trezentos e quarenta e se, digo, e seis metros frente pela Avenida Brasil, no lado oposto mede 311,87 metros pelo alinhamento da Estrada Vigário Geral (sendo parte em curva externa subordinada a um raio de 12,00m), concordando o alinhamento da Estrada de Vigário Geral com o alinhamento da Avenida do Canal do Rio dos Cachorros, projetada com 38,00m de largura, por onde mede 47,00m confrontando com o lote 7 do PAL 27.260 também de propriedade da Engefusa, com 85,00m em reta, mais 3,50m em curva externa, mais 48,50m em reta, mais 5,50m em curva externa, mais 58,00m em reta, alcança, digo, reta, alcançando novamente o alinhamento do canal da Avenida dos Rio dos Cachorros, onde mede 42,00m em reta, 23,44m em curva interna subordinada a um raio de 12,00m concordando com o alinhamento da Avenida Brasil, 45,88m à direita, con, digo, confrontando com o lote 6 do PAL 27.360, também de propriedade da Engefusa. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto que vai por nós, Oficiais de justiça, assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça — Moacir Lopes da Cunha e João Reis. Em virtude do que maidei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora de EDSON RIBEIRO e s/m LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, ciente aon, digo, ainda de que no prazo legal deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia, o presente será publicado no Diário da Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, Escrevente Juramentado, que o datilografei e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível. Está conforme. Data supra. O Escrivão (a) Jayme Castro.

(AS — 1706)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias a LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher JANDIRA GALVÃO GALLART, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURÍCIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e respectivo Cartório, do Escrivão que este subscreve, se processam os autos de Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher JANDIRA GALVÃO GALLART, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 28.591,53 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e cinquenta e três centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da Lei responder nos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. — VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF, — sob o número 30.11.580 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 1-12-71, contra LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher JANDIRA GALVÃO GALLART, brasileiros, ele postalista, ela do lar residentes à Rua de Vila, n.º 1, casa n.º 15, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, no Conjunto Residencial da Vila Azi, digo Alzira I, Estação de Paciência, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-69, inclusive encargos conforme vai descriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 9). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741.71. Requerer a V. Exa.: I — Que, os Executados sejam Citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas desde, digo, até a data da purga de mora, de correção monetária de mora, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando aos Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado a penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.591,53 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e cinquenta e três centavos). Termo em que, pede ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro, OAB — 1513 — RJ — 644-GB — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria de Justiça — Seção de Distribuição — à 16.ª Vara Cível — Ao 4.º Distribuidor em 12-2-73. (a) Ilegível. DESPACHO — A., Cite-se, Rio, 13-12-73. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 28) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara — VERBA S.A. — Crédito Imobiliário — Rio nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741.71 move contra LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de Citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) Américo Miotti de Castro, OAB 1513 — RJ 644-GB. DESPACHO (Fls. 34). Fls. 28 — Defiro. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar — corredor B — sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E, eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — MAURÍCIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS-1720)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, a HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e s/m. DAVID PAPOULA, para ciência da penhora na forma que se segue.

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude de requerimento nos autos de Ação Executiva, que VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO move contra HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e seu marido DAVID PAPOULA, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados réus, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto de penhora adiante transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 48: AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Estrada dos Sete Riachos, número mil oitocentos e vinte e sete casa n.º 60 (sessenta), aonde fomos vindos nós oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga, cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S A CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e s/m DAVID PAPOULA, como executado (a) e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 24.244,78 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — penhoramos a casa número sessenta da Estrada dos Sete Riachos, número mil oitocentos e vinte e sete, na freguesia de Campo Grande, e a correspondente fração de um, sessenta e oito avos do respectivo terreno, designado por lote nove da Gleba I do PA vinte e seis mil trezentos e cinco, que mede trinta e cinco metros e cinquenta centímetros de frente em curva externa, subordinada a um raio de quatrocentos e noventa e um metros e sessenta e um centímetros, sessenta e três metros de fundos, mais setenta e oito metros, duzentos metros à direita e duzentos e dez metros e cinquenta centímetros à esquerda, confrontando à direita com o lote oito, à esquerda com o lote dez e nos fundos com os lotes quatro e três. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente aí, digo, presente auto, que vai por nós Oficiais de justiça, assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de justiça: — Moacir Lopes da Cunha e Altamiro Mascarenhas. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para penhora de HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e s/m DAVID PAPOULA cientes ainda de que no prazo legal deverão apresentar a defesa que tiverem, sob penas de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. ESTE Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível. Está conforme Data Supra. O Escrivão (a) Jayme Castro.

(AS — 1704)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias à FLORISA DA SILVA VIEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MAURÍCIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e respectivo Cartório do Escrivão que esta subscreve, se processam os autos de Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra FLORISA DA SILVA VIEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citada pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 38.783,89 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), sob pena de lhe ser penhorado tantos de seus bens quantos bastam ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da Lei responder nos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF, sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 1-12-71, contra FLORISA DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, maior, costureira, residente à Av. Brasil, 17.191, apt. 201, bloco 20, em Irajá — Rio de Janeiro — Guanabara pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldou seu débito em atrazo, referente às prestações vencidas desde 30-7-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito imobiliário, hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, Requer a V. Exa.: 1 — Que, a Executada seja citada: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º) 1.2 — Para acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 38.783,89 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro OAB 1515 — RJ — 644-GB — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria de Justiça — Seção de Distribuição — À 16.ª Vara Cível — Ao 2.º Distribuidor — Em 7 de 12 de 1973. (a) Ilegível. DESPACHO — A., Cite-se, Rio, 10-12-73. (a) Marden Gomes. Petição (Fls. 25) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra FLORISA DA SILVA VIEIRA, atendendo a que a Executada está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça do mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974 (a) A. Miotti de Castro. OAB 1515 — RJ 644 GB. DESPACHO (Fls. 26) — Fls. 25 — Defiro. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juízo tem sua sede à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — MAURÍCIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS-1721)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias a SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA, extraído dos autos da AÇÃO EXECUTIVA proposta por VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz Substituto da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a SUELY LOPES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os suplicados contestarem, a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial e cujos termos são os da peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Folhas 2—3: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara — Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita na C. G. C. M. F. sob o número 30.141.550, e no B. N. H. sob o número 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Documento número 2), propor Ação Executiva nos termos da Lei número 5.741 de 01 de dezembro de 1971, contra SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA, brasileiros, casados, ela do lar, portadora da Carteira Profissional do M. T. n.º 20.387, série 206, ele militar, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha n.º 131.808, residentes à Rua "A", casa n.º 105, do lote 17 do P. A. 27.137 na Rua Victor Guisard, Bangu, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Documento n.º 3). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Documento n.º 4), os Executados não seu débito em atraso, referentes às prestações vencidas desde 30-03-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Documento n.º 5). Assim, sendo a exequente titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação com fulcro na Lei n.º 5.741.71 REQUER a V. Exa. 1 — QUE os executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas, efetuarem os pagamentos das prestações vencidas até a data da purga da mora (Documento n.º 5) (Item I), acrescidas de juros de mora, correção monetária, das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Artigo 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE: julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os executados no pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescido, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executantes ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado e entregue a Exequente (Artigo 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO, a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (Artigo 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 24.493,79 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e setenta e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito — P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1974. (a) Américo Miotti de Castro — Inscrição número 1.515 — RJ — Distribuição: Corregedoria de Justiça — Ao 3.º Ofício do Distribuidor à 21a. Vara Cível — Em 6 de fevereiro de 1974. (a) Ilegível. Despacho de Folhas 2: A. à conclusão — Rio, 7 de fevereiro de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto — Certidão de Folhas 25 — Certifico e dou fé que me dirigi à Rua "A", atual rua Antônio Alves Pires n.º 105, onde aí, deixei de citar SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA, pelo fato dos mesmos não residirem mais no local e segundo informação do ocupante JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA, encontram-se em lugar incerto e não sabido. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1974. (a) Ilegível — Oficial de Justiça — Petição de Folhas 27: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Guanabara — Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. — Termos em que, por ser de Direito P. e F. Deferimento — Rio de Janeiro, 29 de março de 1974. (a) A. Miotti Castro — Inscrição n.º 1515 — RJ — Despacho de Folhas 27 — J. Sim — Rio de Janeiro, 29 de março de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto. E, para que o presente EDITAL chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu Waldemiro Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. Eu João Rea da Fonseca, Escrivão subscrevo. O Juiz Substituto, Dr. Luiz Carlos Salles Guimarães. — Está conforme, Escrivão. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto.

(AS — 1708)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 (dez) dias a ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, para ciência da Ação Executiva hipotecária movida por VERBA S. A. CRÉDITO Imobiliário — Rio, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que terá de pagar em 24 horas, a quantia de Cr$ 20.425,92 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), e custas acrescidas de juros de mora, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora do imóvel hipotecado nomeado o exequente depositário ou quem este indicar, ciente de que não apresentando defesa no prazo de lei, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70.231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.M.F., sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n. 5.741, de 01-dez-71, contra ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiros, ele motorista, portador da Carteira Profissional n.º 8068 — série 18a, ela do lar, residentes à rua Juncal n.º 159, casa 102, bloco 32, conjunto residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 e 4). II — Apesar dos avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 3) os Executados não saldaram seu débito em atrazo desde 28-02-71, inclusive encargos conforme vai descriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 5). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, requerer a V. Exa. 1 — Que os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 5 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, ou multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe (m) o imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em Direito e dá à presente o valor de Cr$ 20.425,92 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme Junior. DESPACHO: A. à conclusão. GB. 12-2-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 15: A. A conclusão. GB. 12-2-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 30: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Guanabara. Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741.71 move contra ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica ao Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1974 (a) João Dias Paes Leme Júnior. DESPACHO: "J. SIM — GB 18-4-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito e expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 206-D. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mês de abril do ano de 1974. Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu João Rea da Fonseca, Escrivão Substituto, o subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz.

(AS — 1710)

ARENA GB

Para senador Gama Filho

Para deputado estadual Wilmar Pális

N.º 1397

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Protásio propõe ação conjunta para turismo e comércio

A necessidade de uma atuação conjunta entre o setor de turismo e o comércio lojista com objetivos de atrair à comercialização não só um público local, de comportamento e preferências razoavelmente presumíveis, mas, principalmente, um público flutuante que chega, de maneira geral, com motivações e recursos para o consumo, foi a proposta apresentada hoje pelo sr. Paulo Protásio, presidente da EMBRATUR, durante palestra que realizou na Convenção Nacional dos Lojistas.

"O que se deve considerar — frisou — nesta convenção, é como chegar até este público flutuante. Como oferecer bens e serviços a quem chega de fora, com outros hábitos de consumo, com prevenções arrazoadas ou não mas, reconheçamos, com todos os motivos para o exercício do consumo." Acrescentou que a ajuda ao comércio lojista deve partir, também, do próprio comércio lojista, através de uma política de oferta compatível com o nível dos consumidores que o turismo oferece.

Política de oferta

Ao falar sobre como o turismo pode ajudar o comércio lojista, o sr. Paulo Protásio considerou uma série de aspectos tais como, as características da cidade, seu fluxo turístico, bem como o comportamento e preferências dessa população flutuante. "O Rio de Janeiro, por exemplo, em virtude da grande afluência de visitantes nacionais e estrangeiros, apresenta uma grande e constante renovação da população consumidora e, por isso mesmo, está a exigir uma participação maciça do comércio de suas lojas. E é através de uma política de oferta bem estruturada é que se deve partir para a obtenção de um resultado significativo."

Disse o presidente da EMBRATUR que "conhecer os passos dessa clientela" é um aspecto de maior relevância: onde e como chegam, onde se alojam, a que programações são submetidos, quais as suas horas disponíveis; se estrangeiros, que tipo de bens esperam encontrar em nosso País, que preferências de preços trazem de seu país de origem e que critérios de opção em seu exercício de compra. "Isso — acentuou — precisa chegar ao conhecimento do turista de alguma maneira prática e inteligente. Há lojas que oferecem o mesmo produto por preços mais elevados? Quais as vantagens? Por tudo isso, parece razoável pensar-se numa política de pricing. E por tal não entendemos apenas um achatamento dos preços mas, isso sim, uma coerência entre o preço cobrado e o total de satisfações correspondentes oferecidos ao turista."

Novos consumidores

Para o sr. Paulo Protásio há uma forte tendência de aumento da população flutuante e consumidora face ao número de turistas estrangeiros chegados ao Brasil no ano passado, em torno de 500 mil, significando, em relação ao ano anterior, um acréscimo de 16,4. Desse número de estrangeiros, a maior parte fixou-se no Rio de Janeiro. "Se considerarmos o Congresso Mundial de Turismo da ASTA, ano que vem, nesta cidade, que consolidará a tendência já registrada através dos 6 mil delegados que deverão estar reunidos, refletindo um ingresso de dólares turísticos calculado em US 2.248.400, podemos concluir, inicialmente, que é impossível, ao comércio lojista, ignorar essas novas faixas consumidoras, mais substancialmente numéricas, com uma experiência mais desenvolvida a exigir, em consequência, níveis de oferta mais aperfeiçoados e mais simples."

Adiantou ainda o presidente da EMBRATUR já ter incluído nos programas promocionais a participação do comércio lojista e que todos os participantes do Congresso Mundial de Turismo da ASTA receberão informações sobre o tipo de produto que poderão adquirir em nosso País, o horário de funcionamento do nosso comércio, além de algumas sugestões, evidentemente, de artigos que poderiam ser chamados de tipicamente brasileiros.

Ao finalizar sua palestra, o sr. Paulo Protásio disse que a Empresa Brasileira de Turismo está pronta a colaborar com a Confederação dos Clubes de Diretores Lojistas e espera receber, em breve, uma programação de atividades que, a um só tempo, sirva à causa do turismo e aproveite a disponibilidade que nossos visitantes trazem. "Não é só o turismo que deve ajudar o comércio lojista. Antes, turismo e comércio lojista devem buscar os mesmos objetivos. Afinal, somos, em essência, rigorosamente a mesma coisa: homens de venda."

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à WERNECY CARDOSO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ANA SIQUEIRA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO RIO na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz Substituto da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a WERNECY CARDOSO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ANA SIQUEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, que por este Cartório do Escrivão que este subscreve e Juízo, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. Crédito Imobiliário — Rio, [illegible] contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial [illegible] à seguir transcritas: Petição Inicial de Folhas 2-4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara — Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-281 do Banco Central do Brasil, inscrita na C. G. C. M. F. sob o n.º 30.141.350 e no B. N. H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Documento n.º 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 1 de dezembro de 1971, contra WERNECY CARDOSO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ANA SIQUEIRA, brasileiros, ele funcionário público estadual, ela do lar, residentes na Estrada do Mendanha n.º 2.858, conjunto residencial Vila Andrea, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Documento 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Documento 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, relativo às prestações vencidas desde 30-07-69, inclusive encargos conforme [illegible] no item 1 do demonstrativo em anexo (Documento 6). Assim sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Documento 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, digo, monetária, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso; 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora; 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros, digo, juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §, "In Fine"), protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 26.[illegible] ([illegible]). — Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. (a) Américo Miotti de Castro, Inscrição n.º 1515 RJ — Distribuição: Corregedoria da Justiça — Ao 1.º Ofício de Distribuição à 21a. Vara Cível — Em 12 de fevereiro de 1974 (a) Ilegível — Despacho de Folhas 2: A conclusão — GB, 14 de fevereiro de 1974 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto — Certidão de Folhas 31 v. — Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada do Mendanha, 2858, Campo Grande, onde aí, deixei de citar Wernecy Cardoso Siqueira e sua mulher Maria Ana Siqueira, pelo fato das mesmas não residirem no local, e segundo informações da ocupante, Iracema Rosa Passo, os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de março de 1974 (a) Bastos — Oficial de Justiça. — Petição de Folhas 36 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Guanabara — VERBA S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra Werney, digo Wernecy Cardoso Siqueira e sua mulher Maria Ana Siqueira, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação ao acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 26 de março de 1974 (a) — Américo Miotti de Castro, Inscrição n.º 1515 RJ — Despacho de Folhas 36: Cite-se. Rio, 26 de março de 1974 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto. E para que o Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. Eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão, subscrevo. — O Juiz Substituto. Está conforme. Escrivão. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. Juiz Substituto.

(AS — 1516)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias, a ERNIR AZEVEDO DA SILVA e sua mulher SUELI LOPES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação execução por título extrajudicial movida por VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra ERNIR AZEVEDO DA SILVA e sua mulher SUELI LOPES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo que ficam, por este edital, citados, para no prazo de vinte e quatro horas pagar a importância de Cr$ 27.432,49 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acréscimos com os juros de mora e custas judiciais; ou no prazo da lei responderem aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, do teor seguinte: — "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-281 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C./M. F. sob o número 30.141.350 e no B. N. H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º and. Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor ação executiva nos termos da Lei número 5.741, de 01 dez. 71, contra ERNIR AZEVEDO DA SILVA e s/mulher SUELI LOPES DA SILVA, brasileiros, ele motorista, portador da Carteira Profissional número 67.114 — série 183, ela do lar, residentes à Rua Juncal n.º 139, casa 102, Bloco 3, no conjunto residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I no demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que os executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso; 2 — Que JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora; 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, da correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 27.432,49 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos). Termos em que, por ser de direito P. e D. deferimento. Rio de Janeiro, 04 fevereiro 74. (a) João D. Paes Leme Jr. OAB GB 13.926. — DISTRIBUIÇÃO "Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 16a. Vara Cível Ao 4.º Distribuidor Em 11 de 2 de 1974 (a) ilegível — DESPACHO — "A. esclareça a Autora se a qualidade, digo, cite-se. Rio, 12-2-74 (a) Marden Gomes. — PETIÇÃO (fls. 28) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.a Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da ação executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra ERNIR AZEVEDO DA SILVA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de abril de 1974. (a) A. Miotti Castro. — DESPACHO (fl. 26) — "Expeça-se edital com o prazo de 10 dias. Rio, 16-4-74 (a) Dauro Ignácio da Silva". E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os ditos interessados de que este Juiz, digo, este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, corredor B, sala 308, no Novo Palácio da Justiça deste Estado da Guanabara. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital do Estado da Guanabara, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu Chafick Awad Filho, escrevente juramentado, datilografei. E eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (a) Marden Gomes, Juiz de Direito.

(AS — 1969)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, a ACCACIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher ENY CRUZ DE AZEVEDO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O DOUTOR RUY BARBALAT, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra ACCASSIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher ENY CRUZ DE AZEVEDO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas, pagar a importância de Cr$ 9.145,21 (nove mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e hum centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais, ou no prazo da Lei responder aos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-281, do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC.MF sob o n.º 30.141.350 e no BNH sob o n.º 12, com sede na AV. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da Lei n.º 5.741, de 1-dez.71, contra ACCASSIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher ENY CRUZ DE AZEVEDO, brasileiros, ele eletricista aposentado, inscrito no CPF.MF sob o n.º 004650147, ela do lar, residentes à Rua "2" n.º 41, no Conjunto Vila Alzira II, na Estação de Paciência, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — Que os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de corre, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando aos Executados o pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 9.145,21 (nove mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e hum centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ — 644-GB. DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 16.ª Vara Cível. Ao 4.º Distribuidor. Em 7 de dezembro de 1973. (a) Ilegível. DESPACHO — A comprove a inscrição hipotecária. Rio, 10-12-73. (a) Marden Gomes. — DESPACHO (Fls. 19) — Retifique-se e cite-se. Rio, 14-2-74. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 26) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra ACCASSIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação com prazo de 10 dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 4 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB — 1515 — RJ — 644-GB. DESPACHO — (Fls. 26) — Fls. 26 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados, que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar, corredor B, sala 308, no Novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão subscrevo. — RUY BARBALAT, Juiz Substituto.

(AS-1728)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, à JORGE FERREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, JUIZ SUBSTITUTO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e respectivo Cartório do Escrivão que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra JORGE FERREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando, por isso, citado pelo presente, para pagar no prazo de 24 horas a importância de Cr$ 30.456,44 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), sob pena de lhe ser penhorado tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da Lei responder aos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-281, do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.350 e no BNH sob o n.º 12, com sede à Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 1-12-71, contra JORGE FERREIRA, brasileiro, desquitado, médico, residente à rua de Vila n.º 6, casa n.º 10, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, no Conjunto Residencial Vila Alzira I, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-5-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que o Executado seja citado: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanhar a presente Ação e subsistente a digo, em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em Direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.456,44 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro — OAB — 1515 — RJ — 644-GB — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 16.ª Vara Cível — Ao 4.º Distribuidor — Em 12-12-73. (a) Ilegível. — DESPACHO — A comprove a inscrição da hipoteca. Rio, 12-12-73. (a) Marden Gomes — PETIÇÃO (Fls. 24) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741 move contra JORGE FERREIRA atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) A. Miotti de Castro — OAB 1515 — RJ 644 — GB DESPACHO (Fls. 25) — Fls. 24 — Defiro. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei, cientes de que este Juízo tem sua sede à Av. Erasmo Braga, 115, sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS 1966)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias, a Nelson Coelho e Yolanda Ribeiro Coelho, para ciência da Ação Executiva hipotecária, movida por Verba S.A., Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo:

O DOUTOR Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, especialmente a Nelson Coelho e Yolanda Ribeiro Coelho, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que terá de pagar em 24 horas, a quantia de Cr$ 13.951,58 (treze mil novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e oito centavos) e custas acrescidas de juros de mora, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora do imóvel hipotecado nomeado o exequente depositário ou quem este indicar, ciente de que não apresentando defesa no prazo de lei, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: — PETIÇÃO INICIAL: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente nº A-70-281 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. n.º 30.141.350, inscrita no B.N.H. sob o nº 12, com sede na Av. Rio Branco nº 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 dez. 71, contra Nelson Coelho e sua mulher Yolanda Ribeiro Coelho, brasileiros, ele industriário, ela do lar, portadores do CIC número 050.061.917, residente à rua Roque Barbosa n.º 355, casa n.º 07, quadra n.º 5, conjunto Jardim Bangu, em Bangu, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 3); II — Apesar dos avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30.10-71, no valor de Cr$ 13.951,58, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 5). Assim sendo, titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que os/as Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de fora, (doc. 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que Julgue Procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 13.951,58 (treze mil novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Termos em que por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB) 4 de fevereiro de 1974. (a) Américo Miotti de Castro. — DESPACHO. A. Cite-se. GB. 14-2-74. (a) Paulo Roberto de Azevedo Freitas. — DESPACHO DE FLS. 19: A. Cite-se. GB. 14-3-74 (a) Paulo Roberto de Azevedo Freitas. — PETIÇÃO DE FLS. 21: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva, que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra Nelson Coelho e Yolanda Ribeiro Coelho, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação aceo, digo, acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1974. (a) João Dias Paes Leme Junior. — DESPACHO: — "J. Sim — GB. 18-4-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 306-D. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mês de abril do ano de 1974. — Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu João Rêa da Fonseca, Escrivão Substituto, o subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. — LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS_1709)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, a CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, para ciência da penhora, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva, que VERBA S. A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, move contra CAYB, digo contra CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados réus, que se encontra em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto da penhora, adiante transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 37. AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na rua "R", número noventa e oito, conjunto Vila Alzira III, Estação de Cosmos, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, Avenida Erasmo Braga, cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, como executado (a), e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 6.378,64 (seis mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), e custas acrescidas e que acrecerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — penhoramos o prédio e respectivo terreno sob o número noventa e oito da rua Projetada H, na Estação de Cosmos, freguesia de Campo Grande, deste Estado, sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço com a área construída de sessenta e um metros quadrados e medindo o terreno anteriormente designado por lote número vinte e seis da quadra cinco do PA 22.882, medindo nos metros de frente e fundos por vinte e cinco metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o prédio número cento e oito, à esquerda com o prédio oitenta e oito e nos fundos com o prédio número oitenta e três da rua I. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós Oficiais de justiça, assinado do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça: — Moacir Lopes da Cunha e João Reis. EM virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora de CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, ciente ainda de que no prazo legal, deverá apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, o presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga, n.º 115, 3.º andar Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, ecrevente juramentado, que o datilografei: e eu, Jayme Castro, ecrivão que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível. Está conforme Data Supra. O Escrivão (a) Jayme Castro.

(AS — 1969)

EDITAL de citação com o prazo de 10 dias, a JOAO DA SILVA e s/mulher DARCY LUZ DA SILVA, para ciência da penhora, na forma que se segue:

O doutor HEITOR GENTIL MONTANDON, JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, para ciência da penhora, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva que VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, move contra JOÃO DA SILVA e sua mulher DARCY LUZ DA SILVA, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados réus, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto de penhora adiante transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 40. AUTO DE PENHORA, na forma abaixo: — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na rua Dois, número setenta e três, conjunto Vila Alzira II, Campo Grande, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e JOÃO DA SILVA e sua mulher DARCY LUZ DA SILVA, como executado(a), e sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 7.902,66 (sete mil, novecentos e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: penhoramos o prédio e respectivo terreno, sob o número setenta e três, da rua Dois, do Conjunto Vila Alzira II, na estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço, com área construída de 61,00m2, e medindo o terreno resultante do loteamento aprovado pelo PAL 28.563, designado por lote 25 da quadra H, medindo 8,50 metros de frente e fundos por 18,00 metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o prédio número sessenta e cinco; à esquerda com o prédio oitenta e um e nos fundos partes dos lotes oito e nove da quadra H do PAL 28.563. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, Oficiais de justiça, assinado do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça: Moacir Lopes da Cunha e João Reis. EM virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora de JOAO DA SILVA e sua mulher DARCY LUZ DA SILVA, ciente ainda de que no prazo legal, deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (as.) Heu, digo, Heitor Gentil Montandon Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Está conforme. Data Supra. O ESCRIVAO, JAYME CASTRO

(AS 1709)

EDITAL de citação com o prazo de 10 dias, a CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, para ciência da penhora, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva que VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, move contra CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, mandei expedir o presente edital com o prazo de 10 dias, para ciência da penhora dos mencionados réus, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto da penhora adiante transcritas: — AUTO DE PENHORA, na forma abaixo: "— Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974) nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na rua Juncal, número cento e cinquenta e nove casa cento e três, Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no juízo, digo, no juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA S/M. MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, como executado (a), e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 23.008,11 (vinte e três mil, oito cruzeiros e onze centavos), e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — procedemos a penhora da casa número cento e três do bloco treze, situado na rua Juncal número cento e cinquenta e nove, na freguesia de Campo Grande e respectiva fração ideal do terreno de 55.35-6.106,40 medindo o mesmo três metros e cinquenta centímetros de frente, mais dezessete metros em curva subordinada a um raio de onze metros, concordando com o alinhamento da rua Gericinó, por onde mede cento e vinte e um metros e sessenta centímetros; cento e quarenta e três metros e quarenta centímetros de fundos, vinte e quatro metros à direita e mais cento e trinta metros alargando o terreno, mais cento e nove metros e sessenta centímetros aprofundando-o, fechando o perímetro. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, Oficiais de Justiça assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça: — Moacir Lopes da Cunha e Altamiro Mascarenhas: — Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora do CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA e S/M MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, ciente ainda de que no prazo legal, deverá apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia o presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga, 115, 3º andar, palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 18 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão que o subscrevo. (as.) Heitor Gentil Montandon — Juiz de Direito da 6ª Vara Cível: — Está conforme. — Data supra. — O ESCRIVÃO — JAYME CASTRO.

(AS-1709)

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO ESTADUAL - LUIZ LINHARES
PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA

GENTILEZA DA
LUTA DEMOCRÁTICA

MINISTRO ADOTA MEDIDAS PARA DEFENDER TRABALHADORES

O ministro Arnaldo Prieto, do Trabalho, determinou ao secretário de Emprego e Salário que acompanhe de perto a situação dos trabalhadores de porto de Paranaguá e das salinas do Rio Grande do Norte, ameaçados de desemprego, no primeiro caso, pela retração do movimento de mercadorias, e, no segundo, pela introdução de modernas tecnologias na indústria do sal.

Para cada caso, deverá a Secretaria de Emprego e Salário desenvolver estudos específicos para adoção de medidas adequadas de minimização dos problemas sociais resultantes de bruscas alterações do processo econômico.

No Paraná, a Delegacia Regional do Trabalho entendeu-se com a Marinha e com os sindicatos de trabalhadores, obtendo emprego para cerca de 800 avulsos como arrumadores nas unidades sediadas em Paranaguá e de armazéns em Curitiba. Foram liberadas as parcelas do Fundo de Garantia a que têm direito os trabalhadores. Com a chegada da safra, este mês, o problema estará resolvido.

Para Macacu está seguindo representante da secretaria para acompanhar, junto às autoridades estaduais, as diferentes soluções já encaminhadas em âmbito regional.

Pessoal de panificação e confeitaria

Foram empossados dia 10 do corrente, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com mandato de três anos, os seguintes dirigentes recém-eleitos: Manuel Leal de Abreu — presidente; Valdemar Batista dos Santos — vice-presidente; Inaldo de Lima Rocha — 1º secretário; Antônio dos Santos — 2º secretário; Erasmo Pinto de Aguiar — 1º tesoureiro; Iranil Pereira de Oliveira — 2º tesoureiro; e Arlindo Luís de Araújo — procurador. Conselho fiscal: Acácio Mendonça da Silva, José Pascoal de Oliveira e José Carlos Caetano. Delegados junto ao conselho da federação: Manuel Leal de Abreu e Inaldo de Lima Rocha."

Guardadores têm 3 chapas

Para concorrer às eleições, em 28 de outubro, no Sindicato dos Guardadores de Automóveis, visando à renovação da diretoria, conselho fiscal e delegados junto ao conselho da federação, inscreveram-se as chapas verde, azul e amarela, lideradas, respectivamente, por José Vieira Campos, Pedro Canuto Bastos e Valter Barros da Cunha.

Previdência privada

Realiza-se em Porto Alegre uma reunião congregando os dez participantes do recente Simpósio Nacional de Previdência Privada, realizado em São Paulo, para compor a comissão encarregada de estudar o material apresentado naquele conclave e estabelecer as bases para formação da Associação Nacional de Previdência Privada.

Compensação de horário de trabalho

Reunidos, ontem, em assembléia-geral, os empregados da firma INCONTEL — Indústria e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda., aprovaram o acordo de compensação de horário de trabalho. A reunião foi presidida pelo sr. Giovanni Américo Maranhão, presidente da junta governativa do Sindicato dos Metalúrgicos.

Associação dos Servidores do Brasil

A Associação dos Servidores do Brasil programou assembléia para as 18 horas de hoje, na Rua da Constituição, 34, 1º andar, tendo em vista a eleição dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

Curso para empresários

A Faculdade de Ciências Econômicas, juntamente com o Conselho de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, realizará, entre os dias 14 e 25 de outubro, o Curso de Desenvolvimento Organizacional, destinado a empresários, executivos e universitários.

Às entidades de classe

Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 82, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias a VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LEDA CANDIDA CORREA DA SILVA, extraído dos autos da AÇÃO EXECUTIVA proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ SUBSTITUTO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LEDA CANDIDA CORREA DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os suplicados contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Folhas 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-76-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 29.141.336 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem, respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741, de 1 de Dezembro de 1971, contra VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LEDA CANDIDA CORREA DA SILVA, brasileiros, ele [illegible], portador da Carteira de Identidade n.º 1.371.612 [illegible], ela de prendas domésticas, residentes à Estrada dos Sete Riachos, 1681, casa n.º 40, em Santíssimo, Campo Grande — Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: — I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). — II — Apesar de expedido aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da Citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-03-73, inclusive encargos conforme tal discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). — ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5741-71, REQUERER a V. Exa.: — 1 — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 4.º e seu § 1.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. — 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seu § 1.º). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu § 1.º). — "In Fine" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.234,91 (Vinte e cinco mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa e hum centavos). — Termos em que, por ser de direito — P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme — Inscrição OAB — 18.929 — Distribuição: Corregedoria da Justiça — Ao 2.º Distribuidor à 21.ª Vara Cível — Em 7 de Fevereiro de 1974 — (a) Ilegível — Despacho de Folhas 2: A. A conclusão — Rio, 8 de Fevereiro de 1974 — (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto — Certidão de Folhas 28 v.º: Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada dos 7 Riachos, 1681 — casa 40 — Santíssimo, onde aí deixei de citar VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LEDA CANDIDA CORREA DA SILVA pelo fato dos mesmos não residirem mais no local e segundo informação dos moradores JAIR NASCIMENTO e MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido. Rio, 20 de Março de 1974 — (a) Bastos — Oficial de Justiça — Petição de Folhas 32: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher, atendendo a que os Executados estão em lugar não incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. — Termos em que, por ser de Direito — P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, GB, 25 de Março de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO — Inscrição OAB 1515 — Despacho de Folhas 32: J. Sim. Rio, 28 de Março de 1974 — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. — DADO e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. — Eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão, subscrevo.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES — JUIZ SUBSTITUTO

(AS 1713)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS, EXTRAIDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA POR AMARO DOMINGUES SOUTINHO CONTRA MIGUEL PINTO PEDREIRA e MANOEL PINTO PARA VENDA E ARREMATAÇÃO DO PREDIO E RESPECTIVO TERRENO SITUADO À ESTRADA DO CAFUNDA n.º 249, na forma abaixo.

O DOUTOR PEDRO FERNANDO LIGIERO, JUIZ DE DIREITO DA VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13-setembro-1974, às 14,00 horas, será levado à PRAÇA pelo Porteiro dos Auditórios, à Av. Erasmo Braga, 115, 1.º andar, hall dos elevadores, o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Amaro Domingues Soutinho contra Manoel Pinto Pedreira e outro, para venda e arrematação acima da avaliação do imóvel designado por Prédio e respectivo terreno situado na Estrada do Cafundá, n.º 249, na freguesia de Jacarepaguá, nesta cidade. Ficando desde já designado o dia 26-setembro-1974, às 14,00 horas, para ser vendido por qualquer preço, a quem mais der ou oferecer, tudo nos termos do laudo de avaliação a seguir transcrito. Ficando o arrematante obrigado a pagar ao leiloeiro a taxa de 5% mais as custas cartorárias. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 17 — Juízo de Direito da 22a. Vara Cível — Autos de Execução por título Extrajudicial — Exequente — Amaro Domingues Soutinho — Executados — Manoel Pinto Pedreira e outro. — Laudo de Avaliação — Prédio e respectivo terreno situado na Estrada do Cafundá número 249, na freguesia de Jacarepaguá. Prédio térreo, de construção antiga, em alvenaria de tijolos, cimento, pedra, coberto de telhas, tendo na frente uma porta e uma janela, pela lateral direita uma porta. Está em bom estado de conservação e consta de: salão com piso em pedaços de mármore, seguindo galpão com piso de cimento e em telha vã, pequeno sobrado em escritório, meia água de tijolos que se constitui em dependências sanitárias. Pela lateral direita e em toda a extensão do terreno, existe um telheiro com piso em chão batido próprio para abrigo de materiais de construção. Encontra-se o prédio em terreno plano e fechado por muros e paredes, tendo na frente uma larga entrada com um portão de correr, medindo o terreno na sua totalidade: 10,00m de frente, 22,50m de largura na linha de fundos, 85,00m de extensão por um lado e 73,70m de extensão do outro lado, confrontando à direita com o prédio n.º 217, à esquerda com o prédio número 261 e nos fundos com quem de direito. Avaliamos o prédio e terreno acima descritos em Cr$ 350.000,00 — (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Rio, 17 de julho de 1974. (a) Maria Magdala Pires de Oliveira — 12a. Avaliadora Judicial — Nilson Luiz dos Santos — 11.º Avaliador Judicial — DESPACHO — A praça pelo Porteiro dos auditórios. Expeçam-se os editais e o mandado. Intime-se o executado da data da hasta. Rio, 16-8-74. (a) Pedro Fernando Ligiero, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de demais interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 19 de agosto de 1974. Eu, Itamar Flores, Esc. Auxiliar, datilografei. E eu, Zozachio [illegible], Escrivão, subscrevo e assina o MM. Dr. Juiz.

PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO.

Confere com o original. Rio, 19-8-1974. Ilegível. Escrivão.

(S 1512)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias a BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ SUBSTITUTO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o suplicado contestar a Ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial e cujos os termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Folhas 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º 76-231 do Banco Central do Brasil e inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 29.141.336 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede à Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01 de Dezembro de 1971 contra BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, brasileiro, solteiro, maior, [illegible], residente na Rua de Vila n.º 1, casa n.º 10, Estrada do Mendanha 2.366, conjunto Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: 1 — A Exequente no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, tem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, Requerer a V. Exma.: 1 — Que o Executado seja Citado: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (art. 4.º, seu §§ e 4.º). 1.2 — Para acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — Condenando o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da Citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando ao Executado, ou quem estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §). — "In Fine" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 23.029,29 (Vinte e três mil [illegible] e vinte e nove centavos). — Termos em que, por ser de Direito. — P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1974 — (a) Américo Miotti de Castro — Inscrição n.º 151 — RJ — 644 — GB — Distribuição: Corregedoria da Justiça — Ao 1.º Ofício Distribuidor à 21.ª Vara Cível — Em 12 de Fevereiro de 1974. (a) Ilegível — Despacho de Folhas 2: À conclusão — Em 14 de Fevereiro de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto. Certidão de Folhas 23: Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada do Mendanha, 2366 — Rua 1 casa 10, Campo Grande, onde aí deixei de citar BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, pelo fato do mesmo não residir no local e segundo informação da ocupante LUZINETE ALVES o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Rio, 22 de Março de 1974. (a) Bastos — Oficial de Justiça. Petição de Folhas 28: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741-71, move contra BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de Citação acostado aos autos, Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito — P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 29 de Março de 1974. (a) A. Miotti Castro — Inscrição OAB-1515 RJ 644-GB — Despacho de Folhas 28: J. Sim. Rio, 29 de Março de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento do Suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado em lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. E eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão substituto, subscrevo.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES

(AS 1716)

TEM-CAR

Comunicação à praça e ao público:

Face às notícias aleivosas e inverídicas que alguns órgãos da imprensa vem difundindo a respeito da TEM-CAR, vimos esclarecer que carecem de fundamento as divulgações feitas.

Estando a firma em causa, em condições normais de funcionamento, cujos dados comprobatórios da nossa situação comercial e jurídica serão objeto de esclarecimentos que publicaremos na imprensa local oportunamente, bem como as providências tomadas com as medidas judiciais cabíveis para coibir as arbitrariedades que a empresa vem sofrendo.

Alberto Guedes Rodrigues
Antonio Alberto Rodrigues
Carlos Alberto Nogueira
DIRETORES

EDITAL de Citação com o prazo de sessenta (60) dias a MELISSA DE TEFFÉ e ANTONIO LUIS DE TEFFÉ, na forma abaixo:

O DOUTOR ROSAURO ESTELLITA, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA MELISSA DE TEFFÉ e ANTONIO LUIS DE TEFFÉ, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para o prazo de sessenta (60) dias para se habilitarem no Inventário dos bens deixados pelo finado MANUEL DE TEFFÉ, que se processa por este Juízo e Cartório do 8º Ofício, requerido por [illegible] de Teffé, para virem, querendo, se habilitar no inventário, [illegible] e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões — Cartório do 8.º Ofício. [illegible] de Teffé, nos autos do arrolamento dos bens deixados por seu falecido pai, Embaixador Manuel de Teffé, por seu advogado, vem apresentar a V. Exa. as declarações a que se refere o art. 993 do Código de Processo Civil, na forma do disposto no art. 1.036 do mesmo diploma legal, como se seguem: — 1 — Que o "de cujus" faleceu em 1.º de Janeiro de 1967, nesta cidade, onde tinha seu domicílio. 2 — Que era casado com a [illegible], pelo regime de separação de bens, tendo [illegible] conforme a inclusa Certidão passada pelo senhor Escrivão do Juízo da 2.ª Vara de Família desta Cidade [illegible]. — Que além do suplicante, deixou mais 2 herdeiros que se encontram em lugar ignorado, [illegible]: Melissa de Teffé e Antonio Luis de Teffé. 4 — Que o suplicante somente agora tomou conhecimento de que o "de cujus" [illegible] Jockey Clube do Rio de Janeiro [illegible]. — Nestas condições, requer a V. Exa. se digne seja tomada por termo a presente declaração e procedida a citação dos demais herdeiros, por edital, para os termos do inventário e partilha, com o prazo de 60 dias, requerendo, desde já, a intimação da Fazenda Pública, na forma do disposto no art. [illegible] do Código de Processo Civil, para falar sobre a estimativa feita pelo inventariante, ouvido o Ministério Público [illegible]. — Dá à presente o valor de Cr$ [illegible] para os efeitos fiscais. — Termos em que, pede deferimento. — Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1974. (a) Manuel Pedro [illegible] Filho — Advogado inscrição n.º [illegible]. — DESPACHO: "Citem-se os demais herdeiros, por edital, com prazo de sessenta (60) dias (art. 999, § 1.º do C.P.C.)." — Rio, 13 de agosto de 1974. (a) Rosauro Estellita. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos [illegible] dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Maurício Teixeira de Macedo, Escrivão substituto, datilografei e o subscrevo. — a) Rosauro Estellita. — Está conforme o original. — O Escrivão, Maurício Teixeira de Macedo.

(AS 1790)

Uma dupla LEGAL
EM DEFESA DO CONSUMIDOR

arena

GB

P/DEPUTADO FEDERAL — **Nina Ribeiro** — Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito

P/DEPUTADO ESTADUAL — **Enio Souza Leão** — Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aprimoramento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-0322

VISTA ALEGRE

RUA CUSTÓDIA Nº 459
(entrar na Av. Brás de Pina, 2570)

APTOS. PRONTOS — SUPER LUXO

Prédio: sobre pilotis, fachada em pastilhas, entrada social, escadas e corredores em mármore, jardim na frente do prédio e portões em ferro trabalhado, ao lado de escolas, comércio e toda condução, inclusive Ilha do Governador.

Aps. 2 quartos, salão, copa, cozinha, banheiro e área, tudo com azulejos decorados até o teto, piso vitrif., deps. completas de empregada, grande área c/ tanque, GARAGEM fechada e privativa, sinteko, pintura plástica etc.

Entrada 8 MIL
Prest. 1.361,78
Renda fam 4.620,00

Financiamento: aceita-se Cx. Econ. Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes.

Empreendimento: J. DIAS, DIAS IRMÃOS LTDA.

Informações e vendas no local diariamente até 20 h com:

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.

Av. Braz de Pina, 96-Loja — Penha — Tels. 260-0665, 260-1165, 260-7457, 260-8919, 260-7191, 230-0031, 230-4219, 397-3730, 397-3080, 397-3564, 397-3643 — CRECI 1273

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Célio Borja
Para deputado estadual Antônio Carlos Pereira

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Municipal homenageia crianças

QUADRAS & SALÕES

• Em primeira mão informamos que o Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica ganhou um terreno no Centro da Cidade para a construção de sua sede na Zona Centro. A agremiação da Avenida Ernâni Cardoso ganhou o terreno ao tempo do governo Carlos Lacerda, mas só agora conseguiu tomar posse da area, graças à intervenção do coronel Hélio Luis que empregou todo seu prestigio para que os associados que servem nas repartições do Centro da Cidade possam, sem muito esforço, freqüentar seu clube. Agora, além de Cascadura e Galeão, também será construida a sede do CSSA na Rua da Constituição, 82.

• No dia 12 de outubro, Dia da Criança, o Clube Municipal vai prestar uma grande homenagem aos pimpolhos associados e filhos de associados. A informação foi prestada pelo diretor social Edson Prates.

• Dia 30, a apresentação oficial dos compositores inscritos no concurso do samba de Exaltação ao Salgueiro, lá no Maxwell. E neste domingo, o lançamento dos samba-enredo Os Segredos das Minas do Rei Salomão, para o carnaval vindouro. Haverá show especial e desfile das bonecas, inclusive Paulete Paola, eleita recentemente Miss Brasil das Bonecas.

• Hoje o jantar da familia tijucana, quando se reunirão os associados do Tijuca Tênis Clube com os membros da diretoria que muito vem fazendo pela agremiação da Rua Conde de Bonfim.

• A diretoria do Magnatas Futebol de Salão preparando com muito carinho o grande baile em homenagem aos destaques reais das grandes escolas, com a presença de Edson Santana, Rei Momo do Carnaval passado. Haverá um show com as presenças de passistas e dos destaques Ilmo Rosendack, da Mangueira; Aparecida Ferreira, do Salgueiro; Jacira Silva, da Portela; Aidê Vitório, do Império Serrano; Dalva Pereira, da Imperatriz Leopoldinense; Hilda Corrêa Santos, da Em Cima da Hora; Solange Lopes, de São Carlos; Conceição Mascarenhas, da Unidos de Lucas; e Ivonete Resende, da Tupi de Brás de Pina. A noitada será animada pelo conjunto Ipanema Music Sound e a coordenação está a cargo de Jaime Gama e Darci Pereira. As passistas que se exibirão são Lucréeia, da Mangueira; Nádia, da Imperatriz e Daia, do Salgueiro.

A Noite é o Espetáculo

EFE PINTO

★ Jair Rodrigues preparando novo lp que deverá ser lançado em novembro, produzido por Marola e arranjos de Cesar Mariano e Zé Roberto. Também Tom Jobim vem aí com o lp "Tom Interpreta Ari Barroso", que será produzido por Aloisio de Oliveira e já existem mais de 30 partituras de músicas do saudoso Ari.

★ Domnguinnos e o Quinteto Violado está percorrendo o Brasil. Já estiveram em Belo-Horizonte, Vitória, Viçosa, São Paulo, Goiânia, Brasília, São Bernardo, Santo André, Santos, Rio Claro e hoje em Piracicaba. Dia 28 de outubro estarão em Fortaleza, no Congresso Internacional de Bancos.

★ A Philips gravando Maria Betânia em "Cena Muda", atual cartaz do Teatro Casa Grande e que será lançado dia 1.º de novembro. É uma produção de Fauzi Arap e Pedrinho Albuquerque.

★ Dia 20, Darci Vila Verde estará estreando na Sala Tchaikowsyi, em Moscou, a convite da Embaixada Soviética e Instituto Cultural Brasil-URSS. Seguirá depois para Leningrado, Tallinn, Riga, Kaunas e Vilnius.

★ O sucesso de Colé no Teatro Carlos Gomes é inconteste. O cômico-empresário está apresentando no palco da Praça Tiradentes o musical "Calça de Veludo ou Tudo de Fora", onde aparece ao lado de Nick Nicola, Mazilia Costa, Tiririca, Célia Cristina, Loide Macêdo, a bailarina Débora Lúcia o ator e coreógrafo Clóvis Gierkens Silveirinha, Vitor Fabian, Cidinha Santos, Beth Baiana, Telma Volpe, Lúcia, Ana Lúcia, Bruna, Monique e mais uma pá de mulheres bonitas.

★ No Gui-Gui, gostoso barzinho da Rua São Francisco Xavier, a seresta é a pedida diária com excelentes cantores e os atendimentos prestimosos de Miguel e Orlando. É ali no Gui-Gui que se curte uma fossa e a gente sai alegre e contente.

★ Brigite Blair já ensaiando sua nova produção para o Teatro Miguel Lemos e que deverá contar com a participação do cômico Tutuca e muita gente boa. E enquanto isso não acontece, a estrela-caricata e empresária vai conduzindo seu musical "Transetê no Fuetê", onde está com Gugu Olimecha, Olegário de Holanda, Zélia Zamir, Rosana, Osvaldo e as bailarinas Gracinha, Nádia, Jandaia, Lúcia Fátima, Betinha e outras beldades do elenco de Adriano Lobato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUÇA E PORCELANA DO EST. DA GUANABARA
SEDE PROPRIA: RUA DO MATOSO, 120
TELEFONE 228-8945
C.G.C. 33.874.606/001
FBRI 35.683.700
20.000 — RIO DE JANEIRO — GB ZC - 29

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ESPELHOS

EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente edital de convocação, ficam convidados os participantes da categoria profissional de espelhos para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que será realizada hoje, 13 de setembro de 1974, na sede social sita na rua do Matoso n.º 120, em 1.ª convocação às 18 horas e na falta de numero, em 2.ª convocação às 19 horas, para deliberar na seguinte ordem do dia:

1) Leitura da ata anterior e do expediente;
2) examinar e deliberar sobre o reajuste salarial a ser pleiteado;
3) desconto dos 10 primeiros dias do aumento salarial em favor do Sindicato para aplicação em serviços assistenciais;
4) autorizar a diretoria do Sindicato, por escrutínio secreto, ajuizar Dissídio Coletivo ou firmar acordo em conciliação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1974
JOÃO GOMES FILHO
presidente do Sindicato

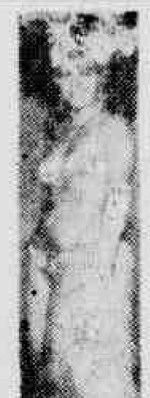

BRIGITTE BLAIR EM
TRANSETÊ no FUETÊ
Uma Revista Unissex de Gugu Olimecha
Atrações: Rosane (strip-tease), Isabel Silvia Zélia Zamir e Olegário de Holanda
Conjunto Tema Trio: Part. Especial
BALLET de ADRIANO LOBATO
Direção de BRIGITTE BLAIR
De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.
TEATRO MIGUEL LEMOS
R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343
Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

COLÉ Apresenta
a supercurtição musical
CALÇA DE VELUDO
OU
TUDO DE FORA
de ARNOUD RODRIGUES e ROBERTO SILVEIRA
30 Baby faces
Com: NICK NICOLA, MAZILIA, DEBORA LUCIA, SILVEIRINHA, TIRIRICA
10 Doll faces
Coreografia: CLOVIS GIERKENS. Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSÉ BRAGA e JOSÉ MORENO
TEATRO CARLOS GOMES
3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas. — Domingos: às 19h00min e às 21h30min — Liberada a partir de 18 anos.
(Praça Tiradentes) — Tel.: 222-7581

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA
RÁDIO DIFUSORA
DUQUE DE CAXIAS
Notícias — Música e Esporte
A Faixa Líder dos 1.590 Khz
Ouçam diariamente de 6 às 24 h
Avenida Presidente Kennedy, 1763
Sobrado — Duque de Caxias

EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de 10 (dez) dias a **JORGE MOTTA LISBÔA** e **VERA LUCIA TASCA**, para ciência da Ação Executiva hipotecária, movida por Verba S.A., Credito Imobiliário — Rio, na forma abaixo:

O Doutor Luis Carlos Salles Guimarães, Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a **JORGE MOTTA LISBÔA** e **VERA LUCIA TASCA**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que terá de pagar em 24 horas, a quantia de Cr$ 25.146,62 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos) e custas acrescidas de juros de mora, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora do imovel hipotecado nomeado o exequente depositário ou quem este indicar, ciente de que não apresentando defesa no prazo de Lei, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A., Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra **JORGE MOTTA LISBÔA** e **VERA LUCIA TASCA**, brasileiros, solteiros, ele bancário, ela industriaria, portadores das Carteiras de Identidade n.º ...... 2.046.871, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e Carteira Profissional n.º 96.076, speria, digo, série 173 residentes à rua Juncal n.º 159, casa n.º 103, bloco 24, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, em Padre Miguel, Campo Grande, Estado da Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso V do art. 2.º da citada Lei (doc. 5) os Executados não saldaram seu debito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-10-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741-71 requerer a V. Exa., 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetaria, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue a guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 25.146,62 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos). Termos em que por ser de Direito. P. E Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme Jr. DESPACHO: A. À Conclusão. GB, 12-2-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 19: A. À conclusão. GB, 12-2-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. PETIÇAO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A., Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva que, com fundamentos na Lei 5.741-71 move contra **JORGE MOTTA LISBÔA** e **VERA LUCIA TASCA** atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1974. (a) João Dias Paes Leme Júnior. DESPACHO: — "J. SIM — GB. 18-4-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de Direito é expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juizo funciona a Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 206 D. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mês de Abril do ano de 1974. Eu, WALDEMIRO DA CRUZ, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Réa da Fonseca, Escrivão Substituto, o subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES — JUIZ

(AS 1711)

EDITAL DE CITAÇAO pelo prazo de 10 (dez) dias, a **ULISSES SOUZA DOS PRAZERES** e s/m **SHEILA MARIA ALVES DOS PRAZERES**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR RUY BARBALAT, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Civel Desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juizo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ULISSES SOUZA DOS PRAZERES e s/m SHEILA MARIA ALVES DOS PRAZERES, que se encontram em lugar incerto e não sabido ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 28.291,04 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma divida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais: ou no prazo da lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C./M. F. sob o n.º 30.141.550 e no B. N. H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147 17º andar, Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-12-71, contra ULISSES SOUZA DOS PRAZERES e s/m. SHEILA MARIA ALVES DOS PRAZERES, brasileiros, ele bancário portador da Carteira de Identidade n.º 145.016 do M. A., ela do lar, residentes à Rua Juncal, n.º 159, casa 101, bloco 24, no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4) II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, Requerer a V. Exa.: 1 — Que, os executados sejam citados: 1.1. Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). In Fine, protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.291,04 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos). Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme Júnior, OAB. GB 13.328. DISTRIBUIÇAO — Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição. A 16a. Vara Civel. Ao 4.º Distribuidor. Em 12-2-74. (a) Ilegivel. DESPACHO — A., Cite-se. Rio, 13-2-74. (a) Marden Gomes. PETIÇAO (Fls. 22) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra Ulisses Souza dos Prazeres atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de abril de 1974 (a) Américo Miotti de Castro. OAB — 1515 — RJ 644 — GB. DESPACHO (Fls. 23) — Fls. 22 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. (a) Marden Gomes. Rio, 9-4-74. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados foi extraido o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juizo funciona à Av. Erasmo Bragu, 115-3.º andar — corredor B — sala 308, no Novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Chafick Awad Filho Escrevente, datilografei. E, eu, ilegivel, Escrivão, subscrevo. (a) RUY BARBALAT, Juiz Substituto.

(AS — 1786)

EDITAL DE CITAÇAO pelo prazo de dez (10) dias, a AGLAICE ALVES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juizo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve se processam os autos da ação de execução por titulo extrajudicial proposta por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra AGLAICE ALVES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citada pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 24.418,73 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e três centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento da mesma divida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil inscrição no C.G.C/M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B. N. H. sob o n.º 12, ins. digo, 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor ação executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 dez. 71, contra AGLAICE ALVES DOS SANTOS brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.599.303 do Instituto Felix Pacheco, residente na Estrada dos Sete Riachos, n.º 1.827, casa n.º 53, em Santíssimo, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de sua atividades tornou-se credora hipotecária da executada conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — APESAR de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) a executada não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-06, digo, desde 30-04-70 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.471/71, requerer a V. Exa.: 1) — Que, a Executada seja citada: 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1. — CONDENANDO a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO a executada ou quem a estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seus §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 24.418,73 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e três centavos), Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4/fevereiro/74. (a) João D. Paes Leme JR. OAB. GB. 13.928." — DISTRIBUIÇAO — "Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 16a. Vara Civel. Ao 2.º Distribuidor. Em 6 de 2 de 1974. (a) ilegivel." — DESPACHO — "A., à conclusão. Rio, 7-3-74 (a) Marden Gomes." DESPACHO (fls. 26) — "Cite-se. Rio, 7-3-74 (a) Marden Gomes." PETIÇAO (fls. 33) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra AGLAICE ALVES DOS SANTOS atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente edital de citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento Rio de Janeiro (GB), 04 de abril de 1974 (a) p.p. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a) A. Miotti Castro." — DESPACHO (fl. 34) — "Fls 33 — Defiro. Rio, 10-4-74 (a) Marden Gomes." E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraido o presente em três vias de igual teor, que será publicado no lugar, digo, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei: cientes os mesmos interessados, que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar corredor B, sala 308, no novo Palacio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Chafick Awad Filho escrevente Juramentado, datilografei. E, eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (a) Marden Gomes, Juiz de Direito.

(AS — 1717)

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de 20 (vinte) dias a Olivio Armando Cordeiro e sua mulher Maria de Lourdes Correa Cordeiro que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, Juiz em exercicio no Juizo de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente a Olivio Armando Cordeiro e sua mulher Maria de Lourdes Correa Cordeiro, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que nos autos da Execução movida por Bracon Engenharia Ltda., foram arrestados os bens abaixo transcritos para garantia da execução. Ficando citados os mesmos para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a importância de Cr$ 108.638,40 (cento e oito mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) ou nomear bens penhora, sob pena de conversão do arresto em penhora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇAO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Bracon Engenharia Ltda., com sede à Rua Fernandes Guimarães, n.º 9, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, vem por seu procurador, infra assinado (doc. 1), com fundamento nos arts. 12 e 15 da Lei n.º 5474/68 e na forma do art. 566, inciso I, combinado com art. 585, incisos I e VII do C.P.C., promover a Execução Forçada contra o Sr. Olivio Armando Cordeiro e sua mulher D. Maria de Lourdes Correa Cordeiro, ele advogado, inscrito na OAB-GB sob o n.º 13430, e ela do lar, ambos brasileiros, residentes à Rua Aires Saldanha 13/602 nesta cidade, na qualidade de fiadores de Lepam Papelaria e Artes Gráficas Ltda., estabelecida à Rua São João Batista, n.º 66, loja, nesta cidade pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: 1 — A Suplicante, por instrumento particular datado de 16-10-72 (doc. 2), celebrou com a firma Lepam Papelaria e Artes Gráficas Ltda., um contrato de construção objetivando a execução de obras de instalação comercial da filial desta na Rua Sete de Setembro n.º 88-F, nas condições e prazos estabelecidos no aludido instrumento. — 2. — Por outro lado, como se infere na clásula 11.a os Suplicados se obrigaram, como principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela firma Lepam Papelaria e Artes Gráficas Ltda. 3 — Ocorre que a afiançada encontra-se em mora por falta de pagamento das seguintes duplicadas aceitas e vencidas não obstante cobradas amigavelmente e com insistência, além dos acessórios e honorários advocatícios. Duplicata n.º Vencimento Valor 13/72 — 17-03-73 — Cr$ 3.749,60; 14/72 — 17-04-73 — Cr$ 3.749,60; 15/72 — 17-05-73 — Cr$ 3.749,60; 16/72 17-06-73 — Cr$ 3.749,60; 17/72 — 17-07-73 — Cr$ 3.749,60; 18/72 17-08-73 — Cr$ 3.749,60; 19/72 — 17-09-74 — Cr$ 3.749,60. — Total Cr$ 26.247,20. Acrescimos previstos na cláusula anexa: 1 — 20% sobre o total da obra Cr$ 7.449,20. 2 — multa diária 1% valor da multa diária Cr$ 374,96 em atrazo — 180 dias x Cr$ 374,96 — Cr$ 67.492,80. Acréscimos previstos na cláusula décima: 1 — Honorários advocatícios 20% do valor do contrato Cr$ 7.449,20. Total Geral Cr$ 108.638,40. 4 — Isto posto, requer a citação dos Suplicados, para na forma do art. 652 do C.P.C., pagar dentro de 24 horas a quantia reclamada de Cr$ 108.638,40 referente ao principal, multa e honorários advocaticios, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do pedido supra, com acrescimos dos juros de mora e custas, como previsto no art. 659 do C.P.C. ficando o Executado desde logo intimado para apresentar embargos no prazo do art. 738 do referido Código. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas espera seja julgada procedente a Ação. Para efeitos fiscais, dá-se a presente ação o valor de Cr$ 108.538,40. Nestes Termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1974. (a) Paulo Henrique Villela Pedras. DESPACHO: A. À conclusão. GB, 21-3-74. (a) Luis Carlos Salles Guimarães, AUTO DE ARRESTO DE FLS. 38: Auto de Arresto na forma abaixo: Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Estado da Guanabara e em cumprimento ao mandado de execução passado a requerimento de Bracon Engenharia contra Olivio Armando Cordeiro e sua mulher Maria de Lourdes Correa Cordeiro e em atenção ao respeitável despacho dos autos de fls. 32, e seu cumprimento nós oficiais de justiça abaixo assinados e preenchidas as formalidades legais, por indicação do autor arrestamos os bens seguintes: Lote n.º 24 (vinte e quatro) da quadra 2 (dois) da rua Princesa, conforme escritura do 18.º (décimo oitavo) Oficio Livro 1530 mil quinhentos e trinta) fls. 50 (cinquenta) de 11 de junho de 1969 — Lote n.º 25 (vinte e cinco) da quadra 2 (dois) da rua Princesa — Escritura do 18.º (décimo oitavo) Oficio Livro 1671 (mil seiscentos e setenta e um) fls. 15 (quinze) de 29 de abril de 1971. Casa de n.º 13 (treze) da rua Fernão Cardin n.º 29 (vinte e nove) escritura do 18.º (décimo oitavo) Oficio livro n.º 29 (vinte e nove), digo, livro 1793 (mil setecentos e noventa e três) fls. 89 (oitenta e nove de 11 de maio de 1973. E para constar e produzir os efeitos legais lavramos o presente auto do que damos fé (a) Yvan Moura. (a) Augusto Bastos. PETIÇÃO DE FLS. 40. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Civel Bracon Engenharia Ltda., nos autos da Execução que move contra Olivio Armando Cordeiro, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a citação por edital do devedor, tendo em vista o arresto efetuado conforme certidão às fls. N. Termos. P. deferimento. Rio de Janeiro 18 de julho de 1974. (a) Paulo Henrique Villela Pedras. DESPACHO: J. conclusos. 17-7-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 41: Fls. 40 Defiro. E. Editais prazo de 20 dias. Rio 18-7-74 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ciente de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 206-D. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mês de julho de 1974. Eu Délio Onofre Campanha Patriarca Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu João Réa da Fonseca, Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. O Juiz. Está conforme — O Escrivão (a) João Réa da Fonseca.

(P. J. 600)

Horósco[p...]
PROF. KA[...]

ÁRIES — [...] março a 20 de [...] — Grandes nov[...] surgirão no d[...] do periodo. Cu[...] mais de aparênc[...] sica, para não [...] cionar quem lhe [...] ca admiração. [...] boa. Número fav[...] 718.

TOURO — [...] abril a 20 de m[...] No setor sentin[...] indicios de pe[...] atritos. Tenha [...] cia, que certo [...] ma, embora dem[...] aproxima-se de [...] satisfatória. N[...] favorável: 111.

GÊMEOS — [...] maio a 20 de [...] — Reformule, o[...] to antes, seu, or[...] to doméstico: ta[...] teja gastando e[...] damente. No [...] emocional, nov[...] zades surgirão [...] Número favoráv[...]

CÂNCER — [...] junho a 21 de [...] — Dia excelent[...] permanecer em [...] dedicando-se à [...] sadia. Algo hi[...] planejado, ter[...] esta tarde, dep[...] 15 horas. A[...] Número favorá[...]

LEÃO — (22 [...] lho a 22 de ag[...] Poderá surgir [...] des lucrativas [...] e 14 horas. Evi[...] lidão, para não [...] gotar rapidam[...] bocam-se di[...] com familiares[...] ro favorável: 0[...]

VIRGEM — [...] agosto a 22 d[...] bro) — Vista c[...] entardecer, bu[...] seus nervos. [...] atenção a mex[...] certo visinho. [...] nos contratem[...] parente jovem [...] ro favorável: [...]

LIBRA — (2[...] tembro a 21 [...] bro) — Passei[...] relações, irão [...] cionar-lhe m[...] agradáveis. D[...] a empreendim[...] há tempos [...] sua mente. Nú[...] vorável: 981.

ESCORPIÃO [...] de outubro a [...] vembro) — D[...] zível, se dedi[...] pensamento a[...] pessoa amada. [...] atenção à o[...] despeitados: o[...] por si se d[...] Número favorá[...]

SAGITÁRIO [...] de novembro [...] dezembro) — [...] tá retornando [...] guém que lhe [...] que, mesmo q[...] tros duvidem. [...] final de seus c[...] Dias risonhos [...] ciam-se. Núme[...] vorável: 101.

CAPRICÓRNIO [...] de dezembro a [...] janeiro) — Co[...] agindo com a [...] discriminação. N[...] sanime antes o[...] tecimentos neg[...] que surgiram há [...] co: a fase ne[...] passará. Número [...] rável: 617.

AQUÁRIO — ([...] janeiro a 19 de [...] reiro) — Refrei[...] pouco a sua imp[...] cia: o bom period[...] tá chegando, pa[...] Amor e para as [...] ças. Momento bo[...] ra pedidos de cas[...] to. Número favo[...] 529.

PEIXES — (20 [...] vereiro a 20 de m[...] — Não fale dem[...] do de seus pro[...] Um bom amigo [...] muito tempo, re[...] para ajudá-lo. [...] perder tempo com [...] soas fúteis e in[...] Número favoráve[...]

A MELHOR CURT[...]

A turma aqui d[...] tem recebido um [...] mento deveras ca[...] por parte dos pro[...] rios da Churrasca[...] Av. Joaquim Costa [...] *O BRAZEIRÃO*. Os [...] Chaves e Caldas [...] ram-se em gentile[...] todos que ali c[...] fazendo com c[...] frequentadores si[...] identificados com [...] biente e lá voltem, [...] do a casa em to[...] dias da semana p[...] zarem as delícias [...] cionadas pelo "sho[...] "strip-tease" e o r[...] das BRAZETES ao [...] melhor música da [...] da Fluminense. Vá [...] também, conferir..

DOMINGO DIA 15 ÀS 19 HORAS

AS FÓRMULAS SÃO MUITAS, MAS UMA SÓ
FORMULAÇÃO
NO BAILE DA QUINZENA DO ANIVERSÁRIO — VILA SÃO JOSÉ — PANTANAL — DUQUE DE CAXIAS

FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ E. C.

Galopando

LAFAIETE

Com Nahib

O cavalo Sombrero, um dos bons nacionais de nossa primeira turma, está novamente na cocheira do treinador Alberto Nahid, vindo da responsabilidade de Alcides Morales. Também Sombra, Stravanza, Padar e Nenho, igualmente defensores da Coudelaria Farfa, retornaram àquele preparador, faltando apenas Sherlock, cuja atuação na reunião de amanhã, será ainda por conta do líder Morales.

O bolão

Começa no quarto páreo a briga pelos muitos milhões do bolão de amanhã. De saída uma carreira altamente equilibrada, onde não pode ser esquecida até a gaúcha Acarinhada, muito bem nessa turma no caso de correr o que sabe. Despachada e Enavion, são as forças no Totalizador. Manslindo é outro azarão com chance, agora no quinto páreo. Sintomática a preferência de Goncinha. Endicaly, Rocco, Ator (muito leve) e Quanzo, vão fazer um bom pega na sexta carreira em 1.600 metros. A seguir uma loteria, onde pode estourar o Fasanelo, ou Mala Alma. Mais complicado o oitavo páreo, reunindo dezenove inscrições. Logaritmo está pronto para fazer rasgar muito talão. Gonzo e Ítalo, no nono páreo e Sadalysses. Amelho, Sansão e Tobogan na final, são nomes que não devem ficar de fora nos estudos para o balão.

Mais um

Além dos estreantes da relação normal, descobrimos mais um, a uruguaia Kossalis, filha de [illegible] e Responde, de criação do Haras Caramá [illegible] das cores do Haras Santa Ana do Rio Grande. Está aos cuidados de Claudemiro Pereira.

Não cola

Piñonero reaparecerá nos 1.600 metros do GP. Prefeito do Município de São Paulo, no próximo dia 20, em Cidade Jardim. Quem informa é o treinador Salomão Ferreira, aproveitando para justificar o fracasso recente do seu pupilo, devido ao estado da grama da Gávea, que estava pesada demais. Desculpa que não cola, pois o platino sempre rendeu o máximo fora da cancha leve.

A melhor

Novamente à mercê das corredoras paulistas um clássico carioca. Desta vez é o GP. Marciano de Aguiar Moreira, marcado para o próximo domingo e reunindo oito inscrições. Greves e Party, ambas do turfe de Cidade Jardim, aparecem em destaque na prova, a última com o melhor trabalho em 163", correndo fácil nos 2.400 metros. Party, estreante em pistas cariocas, vem de perder somente para Voile, cuja força regula com Greves, cujo exercício terminou em 165" exatos. Cancale fez 166".

Em Minas

Já alojado no prado da Serra Verde, onde continuará em treinamento o cavalo uruguaio Columbus II. Seu reaparecimento poderá ocorrer na milha clássica do "Encerramento", na Gávea.

Handicap

Um handicap em 2.000 metros, pista de grama, destinado aos produtos a partir da idade de 4 anos, aparece como a prova mais importante na semana de corridas em Cidade Jardim, já que não haverá disputa clássica. Estão anotados Esbirro, com 60 quilos, Amintas, 52, Impetuoso, 56, Nicho, 52, Quemaito, 59, Vandal, 59, Gadahar, 57, Naraz, 52 e Everton, com 55.

América e Fluminense no Maracanã contra Olaria e Portuguêsa, amanhã

Classificação

DELPHINO — Medida 17 — LI 60 — Corpo 6 — Máqu. 9

1.º	América	15	3	17	4	9	7	1	1
2.º	Fluminense	14	2	18	5	8	6	2	—
3.º	Vasco	12	4	13	12	8	6	—	2
	Flamengo	12	6	14	8	9	5	2	2
5.º	Madureira	10	8	10	6	9	3	4	2
6.º	Bonsucesso	9	7	7	4	8	3	3	2
7.º	Botafogo	7	7	9	7	7	2	3	2
8.º	Portuguesa	5	11	2	7	8	1	2	5
	São Cristóvão	5	13	4	16	9	2	1	6
10.º	Campo Grande	4	12	6	11	8	—	4	4
	Olaria	4	12	6	11	8	2	—	6
12.º	Bangu	3	14	1	14	9	—	3	6

PRÓXIMOS JOGOS

SÁBADO

OLARIA x AMÉRICA — 19h15min, Maracanã
FLUMINENSE x PORTUGUESA — 21h15min, Maracanã

DOMINGO

BONSUCESSO x SÃO CRISTÓVÃO — 15h30min, Ilha do Governador. VASCO x MADUREIRA, 16 horas, São Januário. CAMPO GRANDE x BANGU — 15h30min, Conselheiro Galvão. FLAMENGO x BOTAFOGO — 17 horas, Maracanã.

Tudo faz crer que América e Fluminense estarão decidindo o título do 1º turno do campeonato carioca e a conquista da Taça Guanabara, na última rodada, salvo algum tropeço eventual das duas representações. Os americanos jogaram quarta-feira à noite e venceram a boa equipe do Madureira (1x0), enquanto o Fluminense, em seu último compromisso goleou o Vasco da Gama (5x1) e, amanhã estarão jogando no Estádio Mário Filho, o América com o Olaria às 19h15min e o Fluminense ante a Portuguesa às 21h15 minutos.

Como se vê é uma noitada esportiva no Maracanã que está despertando o interesse do torcedor, mesmo com ligeiro favoritismo para americanos e tricolores.

América x Olaria

O líder que é o América não tem problemas para escalar sua equipe para o compromisso com o Olaria, e segundo informações colhidas junto ao treinador Danilo Alves, o time vai entrar em campo com a mesma constituição que encerrou o jogo com os tricolores suburbanos, ou seja: Rogério, Orlando, Alex, Geraldo e Álvaro; Ivo e Bráulio; Flecha, Edu ou Manuel, Luisinho, e Gilson Nunes ou Mauro.

Paulo Baltarque substituiu o técnico Amaro Barbosa, estreou com uma boa vitória ante o Bangu, domingo passado, e já está praticamente escalada a equipe que vai enfrentar os americanos ou seja: Ronaldo, Moreira, Miguel ou Mário Tito, Gilberto e Celso; Djair, Afonsinho e Roberto Pinto; Antoninho ou Carlos Antônio, Jair Pereira e Miguel.

Fluminense x Portuguesa

Carlos Alberto Parreira, depois da goleada em cima dos vascaínos, não tem nenhuma dúvida na escalação do time e vai mandar para campo o seguinte quadro: Félix, Toninho, Brunel, Assis e Marco Antônio; Silveira ou Cléber, Marquinho e Gérson; Cafuringa, Mazinho, Gil e Zé Roberto. Jé o técnico da Portuguesa, Luís Mariano, deve contar com o seguinte quadro, que deseja surpreender os tricolores: Norival, Miguel, Moisés, Daniel e Niltinho; Helinho, Carlinhos e Didinho; Luisinho, Russo e Noé.

O PIOR CEGO...

PEIXOTO DO VALE

• Os árbitros da Federação Carioca de Futebol, pressionados pelo poder político dos chamados grandes clubes, na presente temporada, têm repetido os mesmos atos de favorecimento de certames anteriores, não obstante o empenho do senhor João Elis Filho, diretor do departamento de arbitragens e antigo presidente do Campo Grande AC.

• De nada tem valido a pregação do honrado desportista, ao exigir espírito de eqüidade, quando da escalação dos dirigentes das partidas entre os grandes individados e os pequenos desprotegidos do poder econômico, implantado no futebol carioca.

• Até nos jogos das equipes infanto-juvenis, realizados sob o patrocínio do Departamento Autônomo da FCF, a cor da camisa tem levado os apitadores a cometer condenáveis injustiças, como já anotamos, num cotejo entre as escolinhas do São Cristóvão e do Fluminense, realizado há 15 dias no Estádio de Figueira de Melo.

• O tempo final esgotado com o placar de 1x0 para os cadetes, o dirigente da partida inescrupuloso, em toda a partida, na marcação de faltas imaginárias contra o vencedor, prorrogou o jogo das crianças 9 minutos até o ataque tricolor igualar o marcador.

• No clássico de domingo, entre o Vasco da Gama e o Fluminense, o sr. Luís Carlos Félix fingiu não enxergar vários empurrões do Brunel e do Assis no atacante Roberto, além de um calço visível, dentro da área tricolor.

• No encontro de sábado, América x S. Cristóvão, o clube cadete foi prejudicado de maneira escandalosa, o atacante Sena empurrado por Alex na pequena área, quando o placar era 0x0.

• Os atacantes dos grandes clubes pulam em cima dos goleiros, metem os dedos nos olhos do adversário e mandam a bola para as redes na cara do apitador que sai correndo para o centro do campo, a fim de evitar manifestações de revolta dos jogadores prejudicados que testemunharam a falta desleal, merecedora de expulsão de campo.

• No jogo Bonsucesso x Flamengo, o árbitro Artur Ribeiro Araújo, a dois metros do lance, fingiu não ver um pênalti de Pedro Omar no atacante Naldo. Nós estávamos lá no alto da arquibancada e vimos. O pior cego é o que não quer ver...

Telefones do

Departamento de Publicidade

da LUTA DEMOCRATICA 252-1302 e 252-1477

Rua do Lavradio n.º 92 - 1.º

Importadora e Exportadora Crismar S.A.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Gomes Freire n.º 315, sala 605, nesta cidade os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26-09-1940, relativos ao exercício encerrado em 30-06-1974.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1974

GIUSEPPE PLASTINA
Diretor

(S — 1747)

Uma CRIANÇA salvou o Mundo
E você, já salvou uma CRIANÇA?
Colabore com a
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 4º and. — Tel. 232-7866

ANUNCIE NA LUTA
TEL.: 252-1477

Futebol Amador

ALMIR LEITE

Hoje à noite, no campo do Bonsucesso, em Teixeira de Castro terá seqüência o I Torneio de Futebol "Semana da Pátria", uma promoção da Associação dos Funcionários Merci e Ishibrás. O sistema é chave dupla eliminatória, ou seja a equipe que perder duas vezes está automaticamente eliminada. Na primeira rodada, a Marinha ganhou do 1º RCC por 2x0 e os Fuzileiros Navais da Faculdade Cândido Mendes pelo mesmo escore.

Outra importância deste torneio é que vem servindo para prova de campo de novos árbitros. Pelo que sentimos, Eunápio de Queirós ficou satisfeito com as arbitragens de Wilson Carlos dos Santos e de José Valério Corrêa. Hoje nova rodada dupla com os encontros: Marinha x Ishibrás, às 19h na preliminar e Merci x Fuzileiros Navais no jogo de fundo, às 21h, sendo que José Gabriel apita esta peleja.

CERTAME PROMOVIDO PELA AS. FUNC. DO BEG: — Nada menos de 36 equipes disputam o sensacional certame promovido pela Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara. Amanhã nova etapa com os encontros: DEPES x GEDEP; DEFED x GICAM; Ag. Central x Ag. Madureira; Jacarepaguá x Posto CTB; Irajá x Lido; Ag. São Cristóvão x Cinelândia A.

SHOW DO CASTELINHO EM MURIAÉ: — Muriaé, cidade mineira das mais espetaculares, recebeu a visita do Castelinho da Penha (Vila Cruzeiro). Foi um verdadeiro show de bola: 5x1, com gols de Beto (2) — Marron — Antônio e Luís Carlos. Os pupilos de Aderbal de Azevedo estiveram assim formados: Codinha — C. Alberto — Orlando — Dede — J. Luís — Caio e Zé Maria — Beto — Marron — Antônio — L. Carlos.

ESTRELINHA BRILHOU EM VITÓRIA: — O Estrelinha do Quitungo brilhou intensamente em Vitória, onde jogou no Município de Muqui em Liberdade contra o quadro local do mesmo nome. Venceu de 2x0 no domingo, com gols de Manfrine, dando aquele calor no adversário, aplaudido por todos os torcedores locais.

O Estrelinha formou com: Lelis — Ivinho — Henrique — Dentinho — Pretinho — Rô — Digunga — Manfrine — Nei — Romário (o destaque) e Clóvis. Nos 4x0 foram gols de Manfrine (3) e Romário, apenas introduzindo as alterações de meio de campo: Carlos e Henrique II.

TORNEIO INDEPENDENTE CLASSISTA: — O Torneio Independente Classista teve adiada a sua primeira rodada, em que jogavam, entre outros: Telefônica x Nestlé-GB, no Realengo e Vulcan x CSSCBB, no Oriente.

ALMOÇO EM HOMENAGEM AOS CAMPEÕES: — Domingo a diretoria do Pavunense F.C., num ato de legítima justiça vai homenagear seus campeões de Taça Guanabara com um almoço que terá início às 13h. Agradecemos o convite ao presidente Nélson Teixeira e lá estaremos.

CAMPEONATO AMADOR: — Depois de amanhã o reinício do 26º campeonato amador promovido pelo Departamento Autônomo. Eis as atrações nos amadores e juvenis: Série A — Nacional x Vila (Camboatá); N. Oriente x São José (Pavuna) e Anchieta x Oriente (Anchieta); e pela Série B: Cocota x Colégio (Cocotá); Dourados x Roial (Colégio) e Everest x Carioca (Inhaúma).

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias a JOSÉ FRANCISCO e s/m MARIA DE OLIVEIRA FRANSCISCO, que se encontram em lugar incerto e não sabido na forma abaixo:

DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e respectivo Cartório, do Escrivão que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra JOSÉ FRANCISCO e s/m MARIA DE OLIVEIRA FRANCISCO; QUE SE ENCONTRAM em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 25.165,87 (Vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora custas judiciais; ou no prazo da Lei responder nos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C. / M. F. sob o n.º 30.141.350 e no B. N. H. sob o nº 12, com sede na Av. Rio Branco nº 147 — 17º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-12-71, contra JOSÉ FRANCISCO e s/m MARIA DE OLIVEIRA FRANCISCO, brasileiros ele militar, ela do lar, residentes à Rua de Vila n.º 13/24, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, no Conjunto Residencial Vila Alzira I, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A Exeqüente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-02-70 inclusive encargos conforme vai descriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exeqüente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, Requerer a V. Exa: 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc 6), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); .2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine", protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a Ação o valor de Cr$ 25.165,87 (Vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ — 644 — GB. DISTRIBUIÇÃO. Corregedoria da Justiça. Seção da Distribuição. A 16a. Vara Cível. Ao 2.º Distribuidor. Em 12-12-73. (a) ilegível. DESPACHO. — A., Cite-se. Rio, 13-12-73 (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 22). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71 move contra JOSÉ FRANCISCO e s/m, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ 644 — GB. DESPACHO (Fls. 23) — Fls. 22 — Defiro. Rio, 9-4-74 (a). Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — 2.º andar — corredor B — sala 306, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Chafick Awad Filho, Escrevente, datilografei. E, eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (a) Mauricio Bezerra Cavalcanti, Juiz Substituto.

(AS — 1713)

PROGRAMA PARA AMANHÃ

1.º Páreo — Às 13h30min — 1 000 metros — Cr$ 15.000,00 — (Prova Especial de Leilão)
1—1 V. Tinto, A. Ramos .. 56
2 Tovali, P. Alves 56
2—3 Arregio, G. F. Almeida 56
4 Ronald, F. Pereira ... 56
3—5 Belluno, J. F. Fraga .. 56
6 Bambo, F. Esteves 56
4—7 Contrabando, C. Valgas 56
8 Gari, A. Morales 56
9 Acrilico, U. Meireles .. 56

2.º Páreo — Às 14 horas — 1 000 metros — Cr$ 11.000,00 — (Grama)
1—1 G. Di Tacco, A. Ferreira 56
2 N. Jol, G. Fagundes . 56
2—3 Partida, G. Alves 56
4 Pagina, A. Ramos ... 56
3—5 Muchic, A. Garcia ... 56
6 Decretada, P. Alves .. 56
4—7 Rosserie, A. Morales .. 56
" La Vega, G. F. Almeida 56
8 H. Up, C. Valgas 56

3.º Páreo — Às 14h30min — 1 500 metros — Cr$ 10.000,00 — (Grama)
1—1 Nacume, A. Ramos 56
2 T. F. Tvo, E. Ferreira . 56
2—3 M. Guapo, J. Pinto ... 55
4 Omnium, J. Machado . 56
3—5 Nambi, G. F. Almeida 52
6 B. Enfant, J. Malta ... 54
4—7 Notável, P. Fontoura .. 53
8 Orpheon, G. Meneses . 56
9 Quimo, F. Esteves 53

4.º Páreo — Às 15 horas — 1 000 metros — Cr$ 10.000,00 — (Início do Concurso de 7 pontos)
1—1 Despachada, J. Pinto . 58
2 Nubeca, J. Malta 55
" Izelda, J. Esteves 55
2—3 Atalara, G. Archanjo .. 55
" Parceira, F. Silva 55
4 Pitirela, J. Machado . 56
3—5 Próspera, J. Escobar . 58
" Uberaba, N. Santos . 55
6 Acarinhada, H. Vasc. . 55
4—7 Enavion, F. Esteves .. 55
" Zorziala, D. Guignoni 65
8 Sigma Delta, J. Queiroz 55

5.º Páreo — Às 15h30min — 1 400 metros — Cr$ 10.000,00
1—1 Fair Kiv, A. Ricardo .. 57
2 Ziller, H. Vasconcellos 58
3 Zurmarino, E. Ferreira 58
2—4 Sherloc, J. F. Fraga . 58
" Cardigan, G. Alves ... 57
5 Padua, A. Ferreira 57
3—6 Parni, S. Silva 58
7 Rinch, U. Meireles 58
8 Kinético, C. Valgas .. 58
9 Lécero, J. Garcia 57
4-10 Trigo, J. Pinto 58
11 Manslindo, G. F. Alm. 58
12 Arcângelo, A. Garcia . 58
13 Pinal, J. Machado ... 58

6.º Páreo — Às 16 horas — 1 600 metros — Cr$ 8.000,00 — (Dupla Exata)
1—1 Endicali, F. Esteves .. 54
2 Cachapua, G. F. Alm. 50
2—3 Rocco, J. Machado ... 51
4 Estribado, J. Queiroz . 46
3—5 N. Spot, G. Meneses . 57
" Ator, R. Freire 49
4—7 Quanzo, A. Ricardo .. 57
8 Mimos, A. Santos 58
9 S. Bird, E. Ferreira .. 51

7.º Páreo — Às 16h15min — 1 200 metros — Cr$ 10.000,00
1—1 Duggan, P. Teixeira .. 56
2 Mala Alma, P. Alves . 56
3 Fasanelo, G. F. Almeida 56
2—4 Ocapé, J. Pinto 56
5 Celito, J. Portilho 57
6 H. Fellow, C. Calvão . 56
7 Icaraje, J. Esteves ... 58
3—8 Nado, J. Souza 56
" Bramural, G. Panasbem 56
9 Highlord, A. Morales .. 56
" Flemero, N. Santos 56
4-10 Ordeiro, F. Esteves ... 58
11 Oceanum, J. Castro .. 56
12 Pinote, J. Queiroz ... 56
13 [illegible], A. Ramos . 56

8.º Páreo — Às 17h10min — 1 600 metros — Cr$ 12.000,00
1—1 Estudante, J. Garcia . 53
2 Zaito, J. Machado .. 53
3 P. D'Agua, J. Escobar 53
4 Logaritmo, J. Pinto . 53
2—5 Aegro, R. Carmo ... 53
6 Delfico, H. Vasconcellos 54
7 Elianto, J. Esteves .. 56
8 Malamo, F. Esteves .. 56
" Emmanuel, J. Queiroz 53
3—9 Chuvão, G. F. Almeida 57
10 Paraguaio, L. Carlos . 53
11 Apac, E. Marinho 53
" Lincinio, J. F. Fraga 53
" Galateo, J. Julião ... 53
4-12 Heracles, E. Ferreira . 53
13 Kirlumini, A. Ferreira . 53
14 Cirmarino, F. Pereira . 53
15 Nacionale, M. Alves .. 53
" Zanata, J. Reis 57

9.º Páreo — Às 17h45min — 1 300 metros — Cr$ 10.000,00
1—1 Congo, G. F. Almeida 57
2 Gladio, L. Correa 57
3 Gaia, P. Rocha 57
4 B. Gesto, J. Esteves .. 58
2—5 Italo, G. Alves 57
6 Filo, E. Ferreira 57
7 Seu Merc., A. Ricardo 57
8 Spirus, L. Maia 57
3—9 Divino, M. Santos ... 58
" Mordiscon, E. Alves .. 58
10 Famoso, N. Santos ... 57
" Marrevuelto, U. Meirel. 58
4-11 Supói (C), J. Pinto .. 56
12 Anatômico, P. Alves . 57
13 Macalvit, J. F. Fraga . 57
14 Tornado, O. Valgas . 58

10.º Páreo — Às 18h20min — 1 300 metros — Cr$ 10.000,00 — (Variante) — (Dupla Exata)
1—1 Sodalisses, A. Santos . 56
2 J. de Rios, J. Queiroz . 56
3 Amelho, S. Silva 56
4 Riso, U. Meireles 56
2—5 Farlei, A. Ramos 56
6 Gingoa, L. Correa 56
7 El Fatá, J. Machado .. 56
" Preon, J. Julião 56
3—8 Tobogan, C. Valgas .. 56
" Capitour, J. Escobar .. 56
9 Nagor, J. F. Fraga ... 56
10 Filone, M. Peres 56
4-11 Sansão, J. Reis 56
12 Parinor, F. Esteves ... 56
13 Neban, G. E. Almeida . 56
14 Jarjarello, A. Ferreira . 58
15 Olguin, J. Malta 57

PALAVRAS CRUZADAS

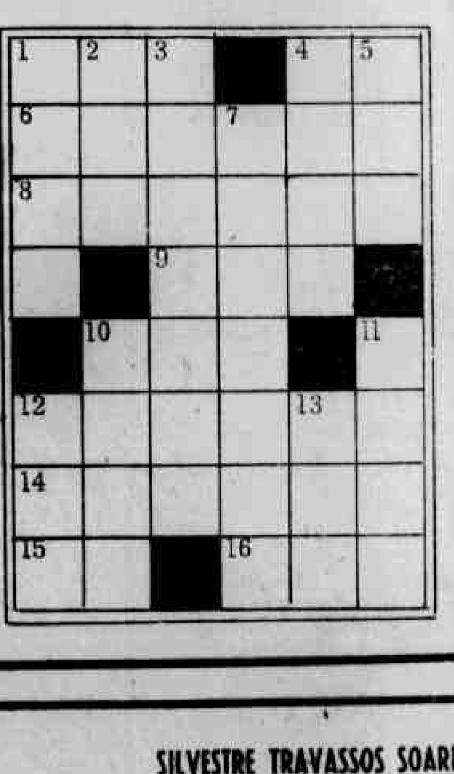

HORIZONTAIS: 1 — (Fig.) Homem valente; 4 — Pedra de lagar; 6 — Ardor, comichão (pl.); 8 — A parte superior do corpo humano e a mais anterior dos outros animais; 9 — Membro empenado das aves; 10 — Também; 12 — Expor ao ar; 14 — De preço baixo; 15 — Aragem, brisa; 16 — Rente.

VERTICAIS: 1 — (Bras.) Cozinheiro; 2 — Desejo de vingança; 3 — Discutir (uma questão); 4 — Mulher jovem; 5 — Rio da Itália, na província de Grosseto; 7 — Ambicionar; 10 — Navegar; 11 — Serra do Estado do Ceará; 12 — (Fig.) Proteção; 13 — Mesmo, ainda.

SOLUÇÃO:
HORIZONTAIS: 1 — Cid; 4 — Mo; 6 — Uredos; 8 — Cabeça; 9 — Asa; 10 — Ate; 12 — Arejar; 14 — Barato; 15 — Ar. 16 — Res.
VERTICAIS: 1 — Cuca; 2 — Ira; 3 — Debater; 4 — Moça; 5 — Osa; 7 — Desejar; 10 — Arar; 11 — Oros; 12 — Aba. 13 — Ate.

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

SILVESTRE TRAVASSOS SOARES

Consideramos um dos maiores serviços prestados à Nação pela Liga da Defesa Nacional, ter oficiado ao então presidente da República, general Emílio Garrastazu Médici, solicitando a obrigatoriedade do ensino de moral e civismo nas escolas.

Através do Decreto-lei n.º 869-69 esse ideal foi alcançado e o decreto citado no seu art. 1.º diz: "É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidade dos sistemas de ensino no País", e no artigo 6.º letra "a" atribuído à Comissão Nacional de Moral e Civismo, grande responsabilidade determina: "articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis do governo, para implantação e manutenção da doutrina de Educação Moral e Cívica".

O trabalho patriótico que a referida comissão, sob a presidência do almirante Ari dos Santos Rongel vem realizando, merece aplausos porque, sua excelência e seus nobres companheiros de lutas, têm se esforçado ao máximo, no sentido de que através do princípio moral e cívico a mocidade compreenda que, só esses princípios podem contribuir para o fortalecimento e grandeza, cada vez maior do Brasil.

Mas todo esse formidável trabalho não terá o êxito desejado se não existir a colaboração sincera e patriótica dos professores, sejam eles dos colégios oficiais ou particulares, dando exemplos sadios de como deve ser visto o professor ou mestre, como um segundo pai ou mãe, preocupados em educar, embora infelizmente sejam mal remunerados.

Não faz muitos dias assistimos numa solenidade de entrega de diplomas à professores, no Liceu Literário Português, presidida pelo representante do embaixador de Portugal, professores se apresentarem para receber o referido diploma, uns de camisa desabotoada e outros de camisa de manga curta, espetáculo desagradável pois, se um professor assim se apresenta numa solenidade, como se apresentará para dar aula? Se estivéssemos fazendo parte da mesa de honra, não entregaríamos o documento a quem assim se apresentasse, por não estar em situação de recebê-lo.

O que hoje assistimos nos arredores de certos colégios onde, como já dissemos em outro artigo, a falta dos antigos bedéis está permitindo que alunos se juntem nas casas comerciais ao lado dos estabelecimentos de ensino, bebendo refrigerantes e fumando sendo que as garrafas e cigarros, passam de boca em boca ou então, pelas esquinas em atitudes pouco recomendável, necessita de providências das autoridades superiores, para a própria segurança da educação moral e cívica.

ARENA GB
Para senador Gama Filho
Para deputado federal Flexa Ribeiro
Para deputado estadual Wilson Leite Passos 1312
Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

ALCÀGÜETE DA CHACINA ESTÁ COM AS HORAS CONTADAS

Domingão não será apanhado com vida

Um dos elementos que chacinaram os irmãos Reinaldo e Antonio Solêdade de Freitas já foi identificado pela Polícia de São João de Meriti. Trata-se do alcaguete Domingos Cordeiro de Oliveira, solteiro, 40 anos, Rua Artur Oliveira Costa, 10, Bairro Três Pontes, em Belfor Roxo. Mais conhecido por Domingão, sobre ele recaiam suspeitas de vários crimes até então insolúveis. Tido como informante da Polícia, é o principal suspeito de ter liderado um grupo de investigadores numa troca de tiros com marginais no campo do Calundu Futebol Clube, na noite em que morreram os dois rapazes.

Até o momento, as autoridades da Delegacia de São João já tomaram depoimentos dos familiares das vítimas, Darli de Oliveira, o biresqueiro Agostinho Batista Lima, o Porquinho, e Maria da Conceição, amante de Domingão. À exceção dele, nenhum outro depoimento acrescentou o que já era do conhecimento público. Mas as informações de Maria da Conceição podem levar à captura de todos os envolvidos na chacina.

Segundo a própria amante, Domingão seria o principal elemento entre os matadores. Na noite do crime, um carro parou à porta e ele apenas lhe disse: O pessoal veio me apanhar. Não explicou porém do que se tratava. Maria da Conceição adiantou que o carro é de um comerciante conhecido seu. Será capaz de identificá-lo apesar de nunca ter falado com ele. A Polícia já tem a pista do proprietário, porém, consta que ele está desaparecido desde a noite do crime, tendo fugido para Minas Gerais. Era noite quando o carro chegou, por volta das 21 horas, e Maria da Conceição não reconheceu os demais ocupantes do veículo.

Toda a Polícia está empenhada em localizar quem possa informar o paradeiro de Domingão

Por outro lado, o promotor Pires Rodrigues da 4.ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, esteve ontem, na delegacia local, e, se reuniu à portas fechadas com o delegado Bagueiro Leal e policiais da Corregedoria de Polícia de Niterói. Nenhuma informação porém, deixou transpirar. Por outro lado, familiares dos rapazes assassinados e testemunhas afirmaram que o inquérito tem de ir para a Corregedoria de Polícia para que as investigações não sejam paralisadas e o caso não caia no esquecido, permitindo que Domingão continue agindo impunemente no Estado do Rio onde pesa contra ele vários crimes de morte até então imputados ao famigerado Esquadrão da Morte. Agora, com as denúncias feitas, cabe às autoridades fazer um levantamento de Domingão para chegar aos inúmeros assassinatos com as marcas insolúveis. Simultaneamente, o comissário Manuel Ribeiro, o Manoel da Banha, da Delegacia de São João, assegurava que, os fatos serão apurados e todos os implicados serão punidos.

Nos corredores das delegacias da Baixada, às escondidas, todos os policiais são unânimes em afirmar que, Domingão, o delator, não será apanhado com vida pois a sua conseqüente detenção, irá esclarecer muitos crimes de morte atribuídos ao Esquadrão. Trabalhando como alcaguete da Delegacia de São João tinha ligações com o submundo do crime e esteve envolvido no tráfico desenfreado de tóxicos no Estado do Rio.

Trabalhando em comum acordo com os big-shots da contravenção, Domingão era um mercenário. Trabalhava para quem desse mais. Sabe muito sobre o morticínio na Grande Rio: apontava aos verdadeiros agentes da lei, seus inimigos ou quem quisesse tirar do caminho. Tomava parte nas diligências e, pelo que está apurado, indivíduo dotado de sangue-frio, era sempre o primeiro a atirar para que, não fosse justificada a intenção de prender os rivais vivos. A ordem no entanto é expressa. O governo do Estado deseja sua prisão com vida pois, somente assim, homicídios que estavam no rol dos insolúveis, cercados de mistério, serão agora esclarecidos.

Por outro lado, a prisão de Domingão não interessa a muitos, pois, outras cabeças vão rolar e, muita sujeira irá aparecer no desenrolar das investigações. A própria amante do acusado na morte dos dois irmãos, Maria Aparecida, acredita que, Domingos Cordeiro de Faria, já está morto e, seu corpo enterrado em algum lugar do Estado do Rio, visto que não existe interesse do cadáver aparecer.

MALANDRÃO SÓ APLICAVA GOLPES NA GRÃ-FINAGEM

Uma denúncia anônima levou a Polícia a prender o vigarista Vanildo dos Santos Lima, que deu golpes em vários Estados e no exterior. Baiano, com 28 anos bem vividos — grande parte dedicada à vigarisse — Vanildo tem como endereço registrado a Rua Aracai, 334, Medeiros Neto, na Bahia. É solteiro e muito vivo, ao ponto de agir abertamente na alta sociedade, usando sua condição de autêntico **play-boy**.

Numa pasta marrom, tipo 007, Vanildo conduzia fotografias de lindas mulheres, até mesmo de uma miss S. Paulo que dizia ser sua namorada. Conduzia um album onde as fotos lhe davam a condição de homem rico. Sempre em grandes fazendas, em ricos automóveis, cercado de bonitas mulheres. Várias passagens de avião, todas adquiridas com cheques sem fundos. E por cima arriscava na Loteria Esportiva. Tinha nada menos que 12 cartões com apostas de 108 cruzeiros, que fez com cheque frios.

NO HOTEL

O delegado substituto da DV Sul. Osmar, recebeu a denúncia anônima e compareceu ao Hotel Olinda, na Avenida Atlântica, n.º 2230, em Copacabana. E acertou em cheio. Ao identificar-se, deixou Vanildo assustado. Ele estava no hotel com o nome de Ronaldo Resende Vilela. Um simples aperto e Vanildo decidiu contar todas as suas aventuras, algumas causando risos ao próprio representante da lei.

Vanildo disse que seus golpes já foram aplicados em vários Estados, destacando Goiás, Bahia, Guanabara, Paraná e São Paulo, onde está sendo procurado por estelionato. No exterior fez grandes investidas no Chile, onde chegou a ser procurado pela Polícia.

Uma pasta 007 tinha todo o segredo. Sempre se hospedando em hotéis luxuosos, de primeira classe, conseguiu fazer amizade com os hóspedes vizinhos. Abre a pasta e descortina-se o cenário da desonestidade. Mostra fotos coloridas, onde aparece em grandes fazendas, com lindas mulheres, em carros luxuosos, afirmando que é filho de fazendeiro rico e que nas horas vagas é empresário e homem de negócio.

Com pinta de **play-boy** conseguiu conquistar sempre uma hóspede rica. E do namoro tirava proveito para roubar um talão de cheques, que servia para investir no comércio. Às vezes solicitava dinheiro emprestado, garantindo com cheque frio. Ao amigo enganado, fornecia o telefone de uma de suas amigas. Já andava com uma caderneta com nomes de mulheres que conquistava em todos os Estados. Mas somente em São Paulo e no Chile conseguiu entrar na pior, embora escapando. Aqui no Rio deu suspeita no Hotel Lancaster, em Copacabana, onde se hospedou com o nome de Ronaldo Junqueira Aires, começando aí a se atrapalhar na Guanabara até ser preso na manhã de ontem, revelando toda sua trama. Inclusive mostrando os policiais a arma que usava para atuar como vigarista de primeira classe. E foi mais além, ao afirmar: baiano burro nasce morto.

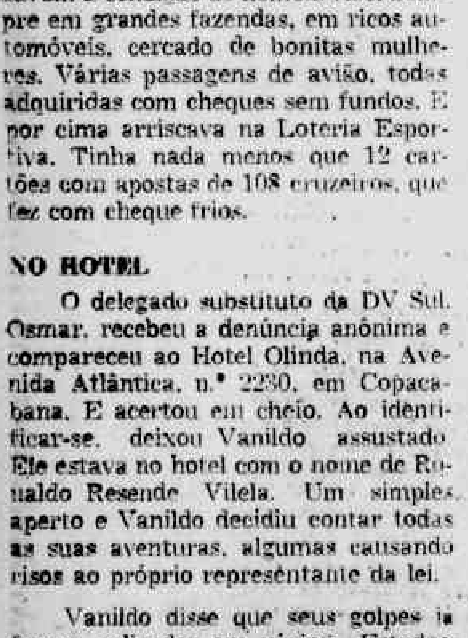

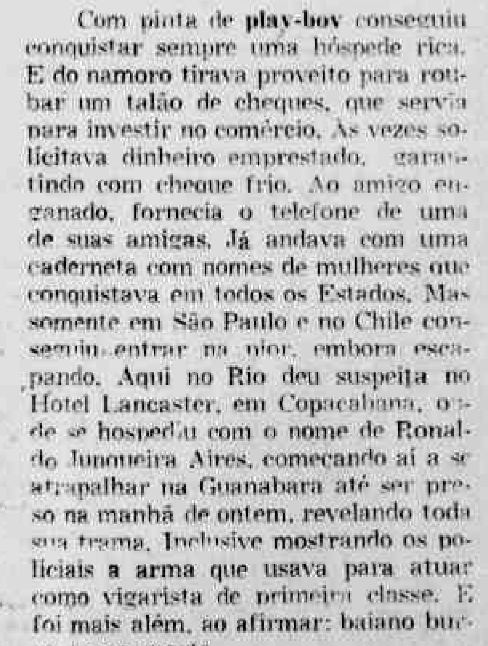

Vanildo dos Santos Lima, entre outros hábitos, gosta de colecionar mulheres bonitas, como essa miss de S. Paulo, cuja foto foi achada em seus pertences

MULHER FOI PIVÔ NA TRAGÉDIA DO JÓQUEI

Com vários tiros de revólver, o ascensorista João Nascimento matou o seu colega Alfredo Ramos, para em seguida, suicidar-se com um balaço no ouvido direito. O crime ocorreu na sede social do Jóquei Clube Brasileiro, na Av. Nilo Peçanha, 11.º andar, onde ambos trabalhavam. Alfredo, pelo que ficou apurado, andava muito nervoso e, passara a andar armado. As informações colhidas pelo comissário Eduardo, da 3.ª Delegacia, foram prestadas por outro empregado, Roberto Rogério de Araújo, testemunha da ocorrência.

Mulher

Segundo Roberto, empregado há 33 anos do clube, aproximadamente às 23 horas estava no vestiário do clube, trocando de roupas para ir embora. Num dos cantos encontrava-se Alfredo Ramos e João Nascimento conversando. Em dado momento, Roberto ouviu os dois discutindo e, João dizer que não gostou de ver o outro mexer com aquela mulher. Em seguida veio a resposta de Alfredo de que a mulher não tinha letreiro. Houve mais outras palavras mais ele não chegou a olhar para os dois. Inesperadamente, porém, soaram os tiros. Foram rápidos e, ele quando correu para os companheiros, ambos estavam caídos no chão. Alfredo imóvel e Antônio agonizante com o revólver entre as pernas. Desceu ao andar térreo e contou o caso ao chefe, Antônio Mário de Matos. Uma ambulância do Hospital Sousa Aguiar esteve no local, porém, os dois haviam falecido.

Bilhete

Com a chegada da Polícia, uma revista nos bolsos de João Nascimento, foi arrecadado vários bilhetes nos quais ele demonstrava todo seu desespero, no qual dava a idéia de matar ou se matar. Num deles estava escrito o seguinte: Um homem é um homem e vocês sabem disso. Não agüento e não vou mais tolerar. Em outro dizia: Eu entendi a piada que me foi dirigida, mas sou homem e outro homem não me desmoraliza.

POLÍCIA AINDA PROCURA CORRUPTORA DE MENORES

Maria Rosalva da Silva Ciana é acusada de corromper menores e explorar o lenocínio no apartamento n.º 4 da Rua das Laranjeiras, 102. Por isto está sendo procurada pelas autoridades da 8.ª Delegacia Policial (Catete), graças a uma denúncia que partiu de suas empregadas, que ela acusou de ladras na própria 8.ª DP.

Chamadas para depoimentos em face das acusações da mulher, as duas menores M e R (17 anos) não tiveram dúvidas em afirmar que Maria Rosalva utilizava seu apartamento para a exploração do lenocínio. A dona do apartamento solicitou até a presença de uma radiopatrulha, que comandada pelo cabo Maia esteve no local onde estavam as empregadas.

Desapareceu

A vitaura policial foi ocupada pelas duas menores e em conseqüência não ofereceu lugar para Maria Rosalva, que se comprometeu a ir de táxi até a 8.ª DP para prestar maiores esclarecimentos sobre a queixa que prestara e também para responder pela acusação das empregadas. Aconteceu o que ninguém esperava: a mulher desapareceu e ninguém sabe para onde.

Na 8.ª DP as duas menores prestaram depoimento ao delegado Luís Noronha Filho. A menor M foi quem prestou maiores esclarecimentos sobre o movimento suspeito do apartamento. Disse ao escrivão Antum que quando chegou ao Rio procedente de Minas, procurou trabalhar como doméstica na Guanabara e por intermédio da agência de empregos do Humaitá conseguiu colocação na casa de Maria Rosalva.

Aconteceu que com poucos dias de convivência com a mulher, esta revelou desejo em explorá-la. Disse M que não tinha para onde ir e terminou aceitando a proposta, já que passaria a receber Cr$ 100, embora obrigada a entregar Cr$ 75 à dona da casa.

As declarações da outra menor comprovaram o que dissera M em seu depoimento. Disse R que também foi para a casa de Maria Rosalva para trabalhar como empregada, mas terminou corrompida. A 8.ª DP encaminhou as duas menores à FUNABEM e passou a procurar a corrompedora de menores.

EM DESTAQUE

Papa-defuntos ganancioso ia enterrando homem vivo

Agentes da 4a. Delegacia de Polícia procuram localizar o papa-defuntos conhecido por **Bahia**, que tomou todas as providências junto aos familiares de Severino de Araújo (solteiro, 47 anos, Praça Dr. Roberto, 36, Catumbi) para a efetivação do funeral deste, afirmando que o mesmo tinha falecido no Hosital Sousa Aguiar, onde estava internado por ter sido vitima de uma hemorragia nasal.

Os parentes de Severino receberam um telefonema de **Bahia** e começaram a atender as exigências do papa-defuntos. Mas um irmão de Severino quis ver o corpo do falecido. Foi ao necrotério e não encontrou Severino, que estava mesmo na enfermaria do hospital, ocupando um leito no 6.º andar e em estado de saúde satisfatório, conforme os médicos.

ENGANO

Quem primeiro soube da falsa morte de Severino foi o síndico do prédio onde ele trabalha. Bahia telefonou e comunicou o falecimento do zelador, que não resistira à doença que o acometeu desde segunda-feira. Na mesma ocasião, **Bahia** pediu ao zelador para que o falecimento de Severino fosse comunicado aos familiares da vítima, para que fosse providenciada a importância de Cr$ 1.530,00 e roupas para vestir o defunto. A família, lamentando o falecimento, atendeu a todas as orientações do papa-defuntos.

Antonio Rafael de Araújo, irmão de Severino, quis ver o irmão no necrotério. Mas descobriu que Severino estava bem vivo, no Hospital Sousa Aguiar. Surpresa maior para Damião e Joana Rafael de Araújo, também irmãos de Severino, e para as cunhadas Dalva Ferreira dos Santos e Francisca da Conceição Araújo, que já tinha escolhido até o tipo de urna e o carneiro para sepultamento no Cemitério do Catumbi.

Com a descoberta, os familiares de Severino, que estavam aguardando o atestado de óbito para que o dinheiro fosse entregue a **Bahia**, procuraram a Polícia e registraram a queixa. Bahia deixou de vagar pelos corredores do hospital e até agora ninguém sabe para onde ele foi. Temem até que ele já tenha providenciado seu próprio sepultamento, para o que ele é mestre.

O Baú da Felicidade, informa resultado da Loteria Federal de 11 de setembro

1.º Prêmio — 52.658 — 1 Opala, 1 Refrigerador, 1 Televisor, 2 Bonecas, 2 Bicicletas
2.º Prêmio — 40.334 — 1 Televisor 20"
3.º Prêmio — 67.930 — 1 Fogão
4.º Prêmio — 90.610 — 1 Máquina de Costura

Os clientes dos "Carnês Vale Mais", cujos números constam desta relação, deverão comparecer ao nosso DEPTO. DE PRÊMIOS, na Rua Carvalho de Souza, 166 — MADUREIRA.

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
PARA DEPUTADO ESTADUAL - JORGE DAVID

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA